

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO
Procurador-Geral de JustiçaMARCO ANTONIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoROLANDO CARABOLANTE
Ouvidor do Ministério PúblicoREYVANI JABOUR RIBEIRO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta JurídicaIRAÍDES DE OLIVEIRA MARQUES
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta AdministrativaHUGO BARROS DE MOURA LIMA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalFRANCISCO CHAVES GENEROSO
Chefe de GabineteTHIAGO FERRAZ DE OLIVEIRA
Secretário-GeralANA PAULA MOREIRA GURGEL
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2025**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

▲ ATOS ADMINISTRATIVOS**▲ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Altera, nos termos do artigo 1.º, inciso II, da Resolução PGJ n.º 37/2021, o ato de designação para o plantão junto à Procuradoria-Geral de Justiça publicado em 09/08/2025:

PLANTÃO ADMINISTRATIVO E DO GABINETE DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA-GSI

15 a 17 de agosto de 2025:

- Exclui: Promotor de Justiça Rafael Henrique Martins Fernandes, Coordenador de Planejamento Institucional;
- Inclui: Promotora de Justiça Vanessa Aparecida Gomes Barcellos, Assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça.

Dispensa, a pedido, o Promotor de Justiça Flávio Márcio Lopes Pinheiro do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAECO, Unidade Regional de Montes Claros.

Convoca, com fundamento no art. 18, inciso LXI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, o Procurador de Justiça Giovanni Mansur Solha Pantuzzo, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público-CAOPP, e o Promotor de Justiça Bernardo de Moura Lima Paiva Jeha, integrante do Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público-GEPP, para participarem do 2.º Congresso de Defesa da Integridade: "Desafios da defesa do patrimônio público: prevenção, organizações criminosas e recuperação de ativos", nos dias 28 a 30 de outubro de 2025, em Recife-PE.

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, "h", da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, do art. 4.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e do art. 3.º da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotores Eleitorais Substitutos para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante as zonas eleitorais especificadas:

Camanducaia/58.ª ZE	Luiz Gustavo Fabris Ferreira Alexandre Rezende Grillo	18/08/2025 19/08/2025
Manhuaçu/167.ª ZE	Gabriel Langa Neto	20/08/2025

Obs.: Enviar ofício ao Sr. Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Jairo Gomes, por meio do endereço eletrônico premg@mpf.mp.br,

comunicando o início do exercício das funções eleitorais e informando data de nascimento, CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e dados bancários, bem como a data da presente publicação.

Defere, nos termos da Resolução n.º 26/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, especialmente, do artigo 2º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 12/2020, o pedido de autorização para residência fora da comarca de titularidade do membro do Ministério Público abaixo indicado:

NOME	COMARCA DE TITULARIDADE/ EXERCÍCIO	RESIDÊNCIA	PERÍODO
Silvana Sílvia Fialho Dalpra	Rio Novo	Juiz de Fora	1 ano, a contar do dia 13 de agosto de 2025

Altera, por substituição, a Portaria n.º 935/2025, referente ao plantão para exercício de atividades funcionais urgentes em Segunda Instância:

CÍVEL

- 15 a 22 de agosto de 2025

Exclui: Ricardo Emanuel de Souza Mazzoni

Inclui: Valma Leite da Cunha

Altera, por permuta, a Portaria n.º 2340/2025, referente ao plantão para exercício de atividades ordinárias e urgentes na Capital, durante o segundo semestre de 2025:

- De 22 a 29 de agosto

CÍVEL E DIREITOS DIFUSOS

Exclui: Leonardo Távora Castelo Branco

Inclui: Christianne Cotrim Assad Bensoussan

- De 17 a 24 de outubro

CRIMINAL

Exclui: Christianne Cotrim Assad Bensoussan

Inclui: Leonardo Távora Castelo Branco

Altera, nos termos da Resolução PGJ n.º 38/2021, a escala de plantão para o exercício de atividades urgentes nos feriados, fins de semana e nos dias úteis durante o período noturno, nas regiões administrativas abaixo relacionadas:

REGIÃO ADMINISTRATIVA III

Comarca(s) / unidade(s): Águas Formosas; Almenara; Jacinto; Jequitinhonha; Medina; Pedra Azul.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
16-08-2025 - 22-08-2025	Exclui: Bárbara Soares Louzada (Jequitinhonha) Inclui: Gabriel Pereira Ramos Ferreira (Pedra Azul)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII

Comarca(s) / unidade(s): Espinosa; Monte Azul; Porteirinha; Rio Pardo de Minas; São João do Paraíso; Taiobeiras.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
16-08-2025 - 22-08-2025	Exclui: Gabriel Carvalho Marambaia (Monte Azul) Inclui: Paulo Antônio dos Santos (Porteirinha)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV

Comarca(s) / unidade(s): Juiz de Fora.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
04-08-2025 - 08-08-2025	Exclui: Thais Lamim Leal Thomaz (Juiz de Fora) Inclui: Laura Figueiredo Felix Lara (Juiz de Fora)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLI

Comarca(s) / unidade(s): Itamonte; Itanhandu; Passa Quatro; São Lourenço.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
23-08-2025 - 29-08-2025	Exclui: Denis William Rodrigues Ribeiro (Itamonte) Inclui: Fernando Luiz Fagundes Vieira da Silva (São Lourenço)

Retifica, com fundamento na Resolução PGJ n.º 38/2021, a ESCALA ANUAL DE PLANTÃO 2025/2026 (período de 24/01/2026 a 06/02/2026) na região administrativa abaixo especificada, constando os períodos e as Promotorias de Justiça correspondentes:

REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV

Comarca: Divinópolis.

24/01 a 30/01/2026	Divinópolis - 8ª Promotoria de Justiça Divinópolis - 9ª Promotoria de Justiça
31/01 a 06/02/2026	Divinópolis - 10ª Promotoria de Justiça Divinópolis - 11ª Promotoria de Justiça

Exonerando, nos termos do artigo 106, "a", da Lei nº 869, de 05.07.1952, o servidor Gustavo Laborne Viotti Mattioli, MAMP 7265, do cargo em comissão de Assessor Administrativo I, padrão MP-36, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, com vigência a partir de 09.08.2025.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA

ATO DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA ADMINISTRATIVA

A Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, retifica a relação dos servidores inscritos no Edital de Plantão nº 08/2025, referente ao mês de SETEMBRO DE 2025, publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais no dia 12.8.2025, para o plantão noturno permanente e o plantão diurno aos finais de semana e feriados, incluindo o recesso de final de ano, dos Oficiais, Agentes e Assessores Administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por ordem de inscrição:

PERÍODO	NOME	MAMP
05/09/2025 a 12/09/2025	Jacqueline Dias de Freitas	3202-00
12/09/2025 a 19/09/2025	Jacqueline Dias de Freitas	3202-00
19/09/2025 a 26/09/2025	Jacqueline Dias de Freitas	3202-00
26/09/2025 a 03/10/2025	Jacqueline Dias de Freitas	3202-00
12/09/2025 a 19/09/2025	Anderson Tadeu de Deus	1030-00
19/09/2025 a 26/09/2025	Anderson Tadeu de Deus	1030-00
26/09/2025 a 03/10/2025	Anderson Tadeu de Deus	1030-00
05/09/2025 a 12/09/2025	Karine Netto Ragazzi	3472-00
12/09/2025 a 19/09/2025	Karine Netto Ragazzi	3472-00
19/09/2025 a 26/09/2025	Karine Netto Ragazzi	3472-00
26/09/2025 a 03/10/2025	Karine Netto Ragazzi	3472-00
05/09/2025 a 12/09/2025	Franciely Cristina Costa Tarquinio	6451-00
12/09/2025 a 19/09/2025	Franciely Cristina Costa Tarquinio	6451-00
19/09/2025 a 26/09/2025	Franciely Cristina Costa Tarquinio	6451-00
26/09/2025 a 03/10/2025	Franciely Cristina Costa Tarquinio	6451-00
19/09/2025 a 26/09/2025	Eduardo Antônio de Assis Faria	4616-00
26/09/2025 a 03/10/2025	Eduardo Antônio de Assis Faria	4616-00
12/09/2025 a 19/09/2025	Juliana Izabel Pereira Bahia	7650-00
26/09/2025 a 03/10/2025	Juliana Izabel Pereira Bahia	7650-00
19/09/2025 a 26/09/2025	Juliana Izabel Pereira Bahia	7650-00
05/09/2025 a 12/09/2025	Juliana Izabel Pereira Bahia	7650-00
05/09/2025 a 12/09/2025	Daniella Bastos Martins Bicalho	6297-00
12/09/2025 a 19/09/2025	Daniella Bastos Martins Bicalho	6297-00
19/09/2025 a 26/09/2025	Daniella Bastos Martins Bicalho	6297-00
26/09/2025 a 03/10/2025	Daniella Bastos Martins Bicalho	6297-00
05/09/2025 a 12/09/2025	Daniella Bastos Martins Bicalho	3579-00
12/09/2025 a 19/09/2025	Daniella Bastos Martins Bicalho	3579-00
19/09/2025 a 26/09/2025	Daniella Bastos Martins Bicalho	3579-00
26/09/2025 a 03/10/2025	Daniella Bastos Martins Bicalho	3579-00
05/09/2025 a 12/09/2025	Aline Diorio Mayrink	3300-00
12/09/2025 a 19/09/2025	Aline Diorio Mayrink	3300-00
19/09/2025 a 26/09/2025	Aline Diorio Mayrink	3300-00
26/09/2025 a 03/10/2025	Aline Diorio Mayrink	3300-00

DESPACHOS DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA ADMINISTRATIVA

Deferindo à Promotora de Justiça Paula Ayres Lima, MAMP 2216-00, averbação de tempo de serviço, no total de 1.182 (mil cento e oitenta e dois) dias, para fins de adicional de quinquênio e aposentadoria, a partir de 31.07.2025.

Deferindo à Promotora de Justiça Paula Ayres Lima, Mamp 2216-00, averbação de tempo de serviço, no total de 974 (novecentos e setenta e quatro) dias, para fins de aposentadoria, a partir de 29.07.2025.

IRAÍDES DE OLIVEIRA MARQUES

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO INSTITUCIONAL

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO INSTITUCIONAL

- Portaria n.º 3047/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXII, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Bárbara Portes Rodrigues de Carvalho, oficiante na 17ª Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Valadares, para atuar nos autos n.º 5010466-38.2022.8.13.0105(1.0000.25.084.900-7/001), cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o n.º SEI-19.16.2435.0063150/2025-39.

- Portaria n.º 3276/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXII, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Janaini Keilly Brandão Silveira, oficiante na 18ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Horizonte, para atuar nos autos n.º 2000767-31.2024.9.13.0005, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o n.º SEI-19.16.2435.0048157/2025-69.

HUGO BARROS DE MOURA LIMA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria n.º 3322/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Fernando Henrique Zorzi Zordan, Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Noroeste, para atuar, em conjunto com o oficiante, no Procedimento Administrativo n.º 31.16.0115.0261901.2025.60, em trâmite na Promotoria de Justiça da comarca de Campos Altos.

- Portaria n.º 3323/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, os Promotores de Justiça Leonardo Castro Maia, Coordenador-Geral do Núcleo de Acompanhamento de Reparações por Desastres, e Thiago Augusto Vale Lauria, Coordenador Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba, para atuarem, em conjunto com a oficiante, no Inquérito Civil n.º MPMG-0209.17.000835-0, em trâmite na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Curvelo.

- Portaria n.º 3324/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, os Promotores de Justiça Leonardo Castro Maia, Coordenador-Geral do Núcleo de Acompanhamento de Reparações por Desastres, e Thiago Augusto Vale Lauria, Coordenador Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba, para atuarem, em conjunto com o oficiante, no Procedimento Administrativo n.º MPMG-0480.19.000908-8, em trâmite na 5.ª Promotoria de Justiça da comarca de Patos de Minas.

- Portaria n.º 3325/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Henrique Otero Costa, Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público do Triângulo Mineiro, para atuar, em conjunto com a oficiante, no Procedimento Administrativo n.º 34.16.0498.0263223.2025-86, em trâmite na Promotoria de Justiça da comarca de Perdizes.

- Portaria n.º 3326/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Salinas, Caio César Espírito Santo do Nascimento, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Araçuaí, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0004393-57.2022.8.13.0034, no dia 18 de agosto corrente, às 9 horas.

- Portaria n.º 3327/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor

de Justiça Substituto em exercício na comarca de Cássia, Luiz Gustavo Fabris Ferreira, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Camanducaia, no dia 18 de agosto corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria n.º 3328/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Cambuí, Alexandre Rezende Grillo, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Camanducaia, no dia 19 de agosto corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria n.º 3329/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Três Corações, Flaviane Ferreira da Silveira, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Cláudio, em audiências por videoconferência, no dia 18 de agosto corrente.

- Portaria n.º 3330/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Ibirité, Cláudio Daniel Fonseca de Almeida, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Esmeraldas, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0048288-73.2015.8.13.0241, no dia 18 de agosto corrente, às 9h30.

- Portaria n.º 3331/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Ituiutaba, Bruno Gianordoli Malta, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Santa Vitória, no dia 18 de agosto corrente, durante afastamento do oficiante.

- Portaria n.º 3332/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Nepomuceno, Pedro Henrique Guimarães Costa, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Andrelândia, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0002664-48.2021.8.13.0028, no dia 19 de agosto corrente, às 9 horas.

- Portaria n.º 3333/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Salinas, Caio César Espírito Santo do Nascimento, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Araçuaí, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0000835-09.2024.8.13.0034, no dia 19 de agosto corrente, às 9 horas.

- Portaria n.º 3334/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Vespasiano, Thiago Vinícius Teixeira Pereira, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 6.ª Promotoria de Justiça da comarca de Betim, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0050406-77.2018.8.13.0027, no dia 19 de agosto corrente, às 9 horas.

- Portaria n.º 3335/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Lambari, Cláudio Ferreira de Oliveira Filho, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Bom Sucesso, em audiências por videoconferência, no dia 19 de agosto corrente, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

- Portaria n.º 3336/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Coronel Fabriciano, Diego Luiz Machado Peres, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 7.ª Promotoria de Justiça da comarca de Caratinga, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0061169-44.2017.8.13.0134, no dia 19 de agosto corrente, às 8h30.

- Portaria n.º 3337/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Paracatu, Camila Hatizuka Tokutsune, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Minas Novas, em audiências por videoconferência, no dia 19 de agosto corrente.

- Portaria n.º 3338/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Três Corações, Flaviane Ferreira da Silveira, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar em audiências da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Uberaba, por videoconferência, no dia 19 de agosto corrente.

- Portaria n.º 3339/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Teófilo Otoni, Lucas Dias Pereira Nunes, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Araçuaí, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0009980-94.2021.8.13.0034, no dia 20 de agosto corrente, às 9 horas.

- Portaria n.º 3340/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Ituiutaba, Sílvio dos Reis Sales Pádua, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 5.ª Promotoria de Justiça da comarca de Araguari, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0000243-25.2025.8.13.0035, no dia 20 de agosto corrente, às 10 horas.

- Portaria n.º 3341/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Conselheiro Lafaiete, Ana Carla Correa de Oliveira, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 3.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0011654-43.2024.8.13.0183, no dia 20 de agosto corrente, às 9 horas.

- Portaria n.º 3342/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Conselheiro Lafaiete, Fábio Ordones Martins da Costa, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar em audiências da 9.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 20 de agosto corrente, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

- Portaria n.º 3343/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Teófilo Otoni, Lucas Dias Pereira Nunes, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Araçuaí, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0002421-52.2022.8.13.0034, no dia 21 de agosto corrente, às 9 horas.

- Portaria n.º 3344/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Teófilo Otoni, Hélio Pedro Soares, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 7.ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, atuando, em conjunto com o oficiante, na sessão de julgamento referente ao Processo n.º 0001862-48.2013.8.13.0184, no dia 21 de agosto corrente, às 8h30, no II Tribunal do Júri da Capital.

- Portaria n.º 3345/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Contagem, Michel Henrique Mesquita Costa, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 12.ª Promotoria de Justiça-Juízo Criminal da comarca de Belo Horizonte, em audiências por videoconferência, no dia 21 de agosto corrente, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

- Portaria n.º 3346/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Belo Horizonte, Daniel Magalhães Gomes Macedo, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 20.ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0008520-39.2018.8.13.0079, no dia 21 de agosto corrente, às 9 horas.

- Portaria n.º 3347/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Boa Esperança, Enzo Pravatta Bassetti, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Paraguaçu, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0000672-10.2023.8.13.0472, no dia 21 de agosto corrente, às 9 horas.

- Portaria n.º 3348/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Salinas, Caio César Espírito Santo do Nascimento, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Araçuaí, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0035558-45.2010.8.13.0034, no dia 22 de agosto corrente, às 9 horas.

- Portaria n.º 3349/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Barão de Cocais, Nayara Alves de Paula, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar em audiências da Central de Audiência de Custódia-CEAC da Comarca de Contagem, por videoconferência, no dia 25 de agosto corrente.

- Portaria n.º 3350/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Cássia, Luiz Gustavo Fabris Ferreira, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Guaranésia, no período de 25 a 29 de agosto corrente, durante afastamento do oficiante.

- Autoriza, por delegação, nos termos do art. 18, XLIII, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Cláudia de Oliveira Ignez, da comarca de Nova Lima, a se ausentar justificadamente da Promotoria de Justiça, sem prejuízo de suas atribuições, no dia 20 de agosto de 2025.

FRANCISCO CHAVES GENEROSO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ATOS DA DIRETORA DO CEAFF

Torna pública, nos termos da Lei Federal n.º 11.788/2008, da Resolução CNMP n.º 42/2009 e da Resolução PGJ n.º 48/2021, a abertura de inscrições para seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital n.º 722/2025, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Nepomuceno, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 18 de agosto de 2025 a 20 de agosto de 2025.

A íntegra dos editais e demais informações acerca dos processos seletivos de estágio ficam disponibilizadas no link: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/concursos-e-estagios/estagios/processos-seletivos.shtml>

Torna público, nos termos da Resolução PGJ n.º 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital n.º 667/2025, promovido pela 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Viçosa.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ n.º 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital n.º 668/2025, promovido pela 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Viçosa.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ n.º 48/2021, o resultado da Etapa I das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital n.º 653/2025, promovido pelo Escritório de Proteção de Dados Pessoais (EPDP) de Belo Horizonte:

1º Leonardo Vigjani Rocha;

2º Daniele Mateus de Almeida;

3º Camilla Eunice Gomes Reis;

4º Isabella Maria Nascimento Tavares;

5º João Victor Figueira Palhares;

6º Alexandre Magno de Carvalho Gonçalves;

7º Cinthia Santos da Silva;

8º Fernanda Maria Fajardo de Alencar;

9º Wesley de Souza Siqueira;

10º Ísis Ferreira Silva;

11º Natália Thabata de Carvalho Leonel;

12º Isabella Morato Duarte;

13º Brígida Cury Gomes Carneiro;

14º Raísa Loures de Barros;

15º João Vitor Silva Santos Fonseca.

- Edital nº 660/2025, promovido pela 6ª Promotoria de Justiça da comarca de Itajubá:

1º Mateus Henrique Campos Arantes;

2º Anna Clara Dias Borges;

3º Rosimeire Bretanha Santos;

4º José Veríssimo Ribeiro de Toledo Júnior.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o Resultado Final das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 557/2025, promovido pela 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Unai:

1º Reisle Kelly Cardoso de Carvalho

2º Barbara Cristina Barreto de Andrade

3º Matheus Pasqualin Zanon

4º Kamila Eduarda Assunção Rabelo

5º Ana Clara Menezes Silva

6º Barbara Arbex Barbosa

- Edital nº 577/2025, promovido pela Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca de Contagem:

1º Samuel Morais Mello;

2º Giovana Lopes Fontura.

- Edital nº 688/2025, promovido pela Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete 711:

1º Giulia Vacchiano Bravo;

2º Gabriela Alvarenga Kayano;

3º Maria Luiza Souza Santos;

4º Ana Carolina da Silva Marques.

CÁSSIA VIRGÍNIA SERRA TEIXEIRA GONTIJO

Procuradora de Justiça

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

DIRETORIA-GERAL

ATOS DA DIRETORA-GERAL

Concedendo 3 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 3º quinquênio, com vigência a contar de 02.07.2025, a favor da servidora Simone Aparecida de Moura, MAMP 6197-00.

Deferindo, nos termos da legislação vigente, averbação de tempo de serviço à servidora Graziela de Souza Netto, MAMP 7908-00, no total de 4.021 (quatro mil e vinte e um) dias, para fins de férias-prêmio e aposentadoria, com vigência a contar de 30.07.2025.

Reconhecendo 150 (cento e cinquenta) dias de férias-prêmio, a favor da servidora Graziela de Souza Netto, MAMP 7908-00, referentes aos 1º e 2º quinquênios, com vigência a contar de 30.07.2025, concedidas pela Polícia Militar de Minas Gerais.

Deferindo, nos termos da legislação vigente, averbação de tempo de serviço ao servidor Rilton Ferreira Chagas, MAMP 3171-00, no total de 161 (cento e sessenta e um) dias, para fins de férias-prêmio e aposentadoria, a partir de 05.08.2025.

Deferindo, nos termos da legislação vigente, averbação de tempo de serviço à servidora Simone Aparecida de Moura, MAMP 6197-00, no total de 5.616 (cinco mil seiscentos e dezesseis) dias, sendo: 3.856 (três mil oitocentos e cinquenta e seis) dias, para fins de aposentadoria e 1.760 (mil setecentos e sessenta) dias para fins de aposentadoria e férias-prêmio, com vigência a contar de 02.07.2025.

Deferindo, nos termos da legislação vigente, averbação de tempo de serviço à servidora Suzana de Fátima de Miranda, MAMP 6219-00, no total de 1.957 (mil novecentos e cinquenta e sete) dias, para fins de aposentadoria, a partir de 05.08.2025.

ANA PAULA MOREIRA GURGEL

Diretora-Geral

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

ATA DA 1.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL (PRJCIV), EXERCÍCIO 2025.

Aos doze dias de maio de dois mil e vinte cinco realizou-se, às 15h, por meio de videoconferência com utilização da ferramenta Microsoft Teams, a primeira reunião extraordinária da Procuradoria de Justiça Cível (PRJCIV), com a seguinte pauta: 1) Aprovação da ata da 3.ª reunião ordinária, realizada no dia 10 de abril; 2) homenagem ao procurador de Justiça aposentando Olintho Salgado de Paiva; 3) transformação de vagas das especialidades cíveis; 4) assuntos gerais. Participaram da reunião, além do coordenador e da subcoordenadora da PRJCIV, Marco Antônio Borges e Ana Leia Salomão e Ribeiro, os procuradores de Justiça Almir Alves Moreira, Antônio José Chinelato, Carlos Augusto Esteves de Carvalho, César Antônio Cossi, Derivaldo de Paula Assunção, Eliane Maria Gonçalves Falcão, Geraldo de Faria Martins da Costa, Geraldo Flávio Vasques, Ivan Eleutério Campos, Luiz Antônio Pereira Ricardo, Luiz Fernando Dalle Varela, Karen Thomé Seni da Silva e Oliveira Goulart, Luiza de Marilac Martins Carelos, Marcelo Augusto Rodrigues Mendes, Márcio Heli Andrade, Maria Conceição de Assumpção Mello, Olavo Antônio de Moraes Freire, Olintho Salgado de Paiva, Paulo Roberto Moreira Cançado, Ricardo Emanuel de Souza Mazzoni e Saulo de Tarso Maciel. Aberta a reunião e aprovada a ata da 3.ª reunião ordinária, o coordenador Marco Antônio Borges passou à palavra a Márcio Heli, para, em nome dos colegas, prestar homenagem ao procurador Olintho Salgado de Paiva, que se aposenta após 36 anos de serviços prestados ao Ministério Público, tendo ingressado na instituição em 17 de fevereiro de 1989, depois de ter exercido a função de escrivão no Tribunal de Justiça mineiro. Márcio Heli destacou a competência e o brilhantismo de Olintho demonstrados ao longo da carreira, marcantes na instituição, segundo o decano. Seguiram-se as manifestações de vários colegas na mesma linha, com passagens vividas com o Dr. Olintho e votos do

merecido desfrutar da aposentadoria. Agradeceu o homenageado as palavras carinhosas dos colegas antes de fazer um breve histórico de sua vida profissional. Disse que deixará o Ministério Público, mas seguirá na ativa em outras áreas. Passando ao terceiro item da pauta, qual seja, a transformação da vaga aberta de Mandado de Segurança, Marco Antônio Borges informou que, diante da necessidade de preenchimento de vaga na procuradoria especializada em Falência, será promovida a abertura de um edital para inscrição de eventuais interessados da Procuradoria Cível em ocupá-la, e, em seguida, em caso de não se apresentarem candidatos nesse âmbito, um segundo edital, estendido aos colegas das demais Procuradorias de Justiça. Esclareceu que se o procurador de Justiça que vier a ocupar a vaga for titular, haverá a transformação do cargo em que ele até então atuava, e, se for auxiliar, haverá a remoção de funções. Aproveitou a oportunidade para comunicar que um dos três novos procuradores a serem empossados será lotado na PRJCIV e que há a promessa do Procurador-Geral, Paulo de Tarso, de que, adiante, serão criadas seis vagas de titulares no órgão. Já em assuntos gerais, esclareceu o coordenador que levou à última reunião da Câmara de Procuradores, para adoção das providências administrativas cabíveis, o requerimento de melhoria da sala de apoio do Ministério Público no Tribunal de Justiça, com a instalação de um banheiro, ou de alocação do MP em outro espaço mais adequado. Acerca da agregação de sistema de inteligência artificial como instrumento de trabalho auxiliar na Cível, tema levantado pelo coordenador, a subcoordenadora Ana Leia Salomão informou que o coordenador da Superintendência da Tecnologia da Informação respondeu a um questionamento de sua parte dizendo que ainda neste ano a inteligência artificial será incorporada às atividades de segunda instância, a começar por áreas de maior demanda de serviço e em que a IA cause maior impacto. Diante da informação e volume de serviço, em números que citou (distribuição de 4.415 processos em março, ou, 28 feitos semanais por procurador(a) de Justiça; de 3.237 em abril, ou, 24 a cada semana para cada membro, e 1.237 até 12 de maio – 26 por procurador), Ana Leia disse ter deduzido que a prioridade será a Procuradoria Cível. A propósito, sugeriu fosse dirigido um ofício às instâncias da Administração Superior com números da demanda da PRJCIV, e ainda fosse publicado mensalmente um relatório das atividades do órgão, a exemplo do que faz a Procuradoria de Direitos Difusos. Colocou a última sugestão à apreciação dos colegas. Feitas as devidas ponderações sobre a conveniência e a forma como deveria ser feita a publicação, para a correta interpretação dos números, o coordenador afirmou, concluindo, que remeteria os três últimos relatórios de atividades, com planilhas, do Cível e do Difusos, aos colegas da PRJCIV, para avaliação e deliberação na próxima reunião do órgão, com votação. Retomando sua fala, acrescentou Ana Leia que a TI lhe fez saber que está prevista ainda para maio a interação (“conversa”) entre o sistema MPe, do Ministério Público, e o eproc, do Tribunal de Justiça, que vai permitir que toda a tramitação do processo judicial seja realizada de forma eletrônica, e, para junho ou julho, a distribuição dos feitos do e-proc. Disse ainda que não haverá alteração no número de processos a serem distribuídos por conta da implantação do eproc, e que, para ter acesso a ele, os colegas deverão se cadastrar na TI. A propósito do volume de serviço cometido à Procuradoria Cível e da adoção de soluções paliativas para sua realização, como mutirões, Olavo Freire questionou se haveria uma proposta concreta da Administração Superior de estruturação dos gabinetes dos procuradores. O coordenador respondeu que, para a administração, a implantação da IA seria essa solução, mas ele afirmou acreditar que o problema seria resolvido ou atenuado com a lotação de mais analista ou um assessor nesses gabinetes. Ao mesmo tempo, informou que se cogita a implantação do cargo de residente do Direito na estrutura administrativa. No entanto, lembrou Maria da Conceição Mello, o residente jurídico não será mais que um estagiário, só que com prazo maior de prestação de serviço, três anos em vez de dois, de modo que não alteraria o atual panorama de provisoriedade. No encerramento da sessão, subcoordenadora e coordenador cumprimentaram, em nome da PRJCIV, o colega procurador Marcelo Augusto Rodrigues Mendes pelo lançamento do livro Manicômio judiciário, reforma psiquiátrica e desconstrução punitiva, com base em apontamentos feitos no mestrado na UFRJ, e o procurador Fernando Rodrigues Martins, que também lançou livro, Controle do Patrimônio Público. Nada mais a tratar, o Marco Antônio Borges encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, a ser publicada após a devida aprovação.

▲ ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

▲ CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EXPEDIENTES DISTRIBUÍDOS À CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0070857/2025-75

SGDP nº: 79/2025 – ID 3153047

Recorrente: Promotora de Justiça Priscila Romanelli Mafra

Relator: Procurador de Justiça Rogério Filippetto de Oliveira

Revisora: Procuradora de Justiça Thaís de Oliveira Leite

Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0070882/2025-79

SGDP nº: 80/2025 – ID 3153048

Recorrente: Promotora de Justiça Priscila Romanelli Mafra

Relator: Procurador de Justiça Marcos Vinícios Barbosa

Revisora: Procuradora de Justiça Andréa de Figueiredo Soares

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2025.

Alexandre Carlos Botrel

Superintendente dos Órgãos Colegiados

PROCON ESTADUAL

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE NATUREZA CAUTELAR

ANTECEDENTE À INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo Promotor de Justiça que a presente subscreve, resolve, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO em desfavor dos fornecedores CC Gás Veicular Ltda., Posto Havaí Ltda., Posto Avenida Ltda., Comércio de combustíveis Milênio Ltda., Posto Floramar Ltda. e Posto revendedor Mantiqueira Ltda. visando à aplicação das sanções administrativas cabíveis em virtude do cometimento de infração aos direitos do consumidor, na forma da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), do Decreto Federal nº 2.181/97 e Resolução PGJ nº 57/2022, alterada pela Resolução PGJ nº39/2024, nos seguintes termos:

I - QUALIFICAÇÃO DOS INFRATORES:

1.1 CCC GÁS VEICULAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.293.727/0001-65, com endereço na Avenida Sebastião de Brito, nº 1037, bairro Dona Clara, CEP: 31.260-000, Belo Horizonte/MG;

1.2 POSTO HAVAÍ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.727.903/0001-02, com endereço na avenida Raul Mourão Guimarães, nº 679, bairro Havaí, CEP: 30575-400, Belo Horizonte/MG;

1.3 POSTO AVENIDA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.252.743/0001-51, com endereço na avenida Amazonas, nº 9248, bairro Grajaú, CEP: 30520-000, Belo Horizonte/MG;

1.4 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MILÊNIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.765.910/0001-53, com endereço na rua Padre Pedro Pinto, nº 2745, bairro Letícia, CEP: 31615-310, Belo Horizonte/MG;

1.5 POSTO FLORAMAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.159.968/0001-72, com endereço na avenida Cristiano Machado, nº 10130, bairro Floramar, CEP: 31.765-000, Belo Horizonte/MG;

1.6 POSTO REVENDEDOR MANTIQUEIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.656.225/0001-70, com endereço na avenida Vilarinho, 5100, bairro Venda Nova, CEP: 31615-250, Belo Horizonte/MG.

II - DESCRIÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO

Os fornecedores comercializaram combustível no mercado de consumo com vício de qualidade, consistente na adulteração dos combustíveis mediante adição de solvente, conforme demonstrados nos relatórios de ensaio elaborados pelo Laboratório de ensaios de combustíveis da UFMG (LEC) e manifestação da DIFIS do Procon Estadual de Minas Gerais.

Nos respectivos laudos constam que as amostras coletadas pelos agentes fiscais do Procon estadual estavam não conformes por apresentarem teor de marcador fora das especificações da Agência Nacional de Petróleo e/ou por apresentarem característica destilação –PFE fora das especificações da ANP, consoante relatórios de ensaio nº 22/25, 23/25, 24/25, 26/25, 27/25, 28/25, 31/25, 32/25, 35/25, 38/25, 43/25, 44/25, 45/25.

A comercialização do combustível adulterado por adição de solventes gera prejuízos aos consumidores, tais como danos aos veículos, perda de desempenho de veículo, aumento do consumo do combustível, aumentos de custos de manutenção, risco à segurança, além de impacto ambiental.

III - DISPOSITIVOS LEGAIS APLICADOS

Lei federal nº 8.078/90, artigo 6º, incisos I e IV, 18, §6º, inciso II, artigo 39, inciso VIII; Decreto federal nº 2.181/97, artigo 12, inciso IX, “a” e “b”; Resolução ANP nº 807/2020, artigo 2º, inciso II e Resolução ANP nº 902/2022.

IV – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que a proteção administrativa do consumidor é regulamentada pelo Decreto federal nº 2.181, de 20/02/97, o qual outorgou ao PROCON Estadual, dentre outras atribuições, a de fiscalizar as relações de consumo (art. 4º, inciso III) e funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei federal nº 8.078, de 1990, pela Lei Complementar Estadual nº 61/01, art. 22 e 23 e pelo ADCT da Constituição Mineira, art. 14;

Considerando que a Política Nacional de Relações de Consumo (PNRC) tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde, segurança, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a harmonia nas relações de consumo (Lei federal nº 8.078/90, art. 4º);

Considerando que a relação de consumo se baseia na boa-fé e no equilíbrio entre consumidores e fornecedores (Lei federal nº 8.078/90, artigo 4º, inciso III);

Considerando a necessidade de se tutelar a proteção da vida, saúde e segurança do consumidor contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (Lei federal nº 8.078/90, artigo 6º, inciso I);

Considerando a necessidade de se tutelar a proteção do consumidor contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços (Lei federal nº 8.078/90, artigo 6º, inciso IV);

Considerando a necessidade de se tutelar a qualidade dos produtos, os quais são impróprios ao consumo quando estão fraudados, adulterados ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação e distribuição e apresentação (Lei federal nº 8.078/90, artigo 18, §6º);

Considerando a vedação ao fornecedor de produtos de colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (Lei federal nº 8.078/90, artigo 39, inciso VIII, resolução ANP nº 807/2020 e resolução ANP nº 902/2022);

Considerando que a conduta constitui, em tese, crime contra as relações de consumo previsto no art. 7º, inciso IX da Lei 8.137/90.

Considerando os resultados apresentados nos relatórios de ensaio elaborados pelo Laboratório de ensaios de combustíveis da UFMG, demonstrando que os produtos colocados no mercado de consumo foram adulterados mediante a adição de solvente;

Considerando a impropriedade do produto para o consumo e a responsabilidade dos fornecedores decorrente desse vício de

qualidade (Lei federal nº 8.078/90, artigo 18, §6º, inciso II);

Considerando a necessidade de estancar a violação dos direitos dos consumidores e a cessação da prática, em tese, criminosa;

Considerando que a autoridade administrativa do PROCON Estadual pode aplicar sanções administrativas, por medida cautelar, antecedente à instauração de processo administrativo (Lei federal nº 8078/90, artigo 56, inciso X e seu parágrafo único; Decreto federal nº 2181/97, artigo 18, inciso X),

DETERMINO:

a) A abertura de Processo Administrativo para cada um dos fornecedores indicados no item 1 desta decisão, perfazendo um total de seis processos. A decisão administrativa deverá ser a primeira peça processual dos feitos a serem instaurados no MPE. Outrossim, cada processo administrativo, deve ser instruído com os respectivos autos de coleta, os relatórios de ensaio e com a manifestação da DIFIS, proporcionando a melhor instrução dos feitos.

b) A INTERDIÇÃO TOTAL dos estabelecimentos comerciais dos fornecedores arrolados no item 1 da decisão administrativa, haja vista a comercialização no mercado de consumo de produto adulterado, em razão da adição de solvente, prática abusiva em desfavor da coletividade de consumidores, a vigorar a partir desta data e até que o fornecedor promova a devida adequação do combustível comercializado às normas pertinentes (Lei federal nº 8.078/90, art. 56, inciso X), cuja constatação deverá ser realizada mediante coleta realizada por órgãos oficiais.

c) A notificação de cada um dos fornecedores, no momento do cumprimento da diligência do item "b", para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação (artigo 9º da Resolução PGJ n 57/2022), (i)defesa, (ii)cópia do faturamento bruto relativo ao ano de 2024 (ou Declaração de Imposto de Renda relativa ao mesmo exercício) e (iii)estatuto/contrato social atualizado.

Na oportunidade, deverá ser entregue ao fornecedor cópia da presente decisão administrativa.

d) O encaminhamento da presente decisão administrativa à DIFIS do Procon Estadual de Minas Gerais, para cumprimento imediato dos itens "b" e "c", com apoio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

e) A publicação da presente decisão cautelar no Diário Oficial e no site do Ministério Público, para conhecimento de todos os órgãos de Defesa do Consumidor de Minas Gerais e dos consumidores.

f) O encaminhamento de cópia da presente decisão à Agência Nacional de Petróleo (ANP), para conhecimento e tomada providências que entender cabíveis.

g) O encaminhamento de cópia desta decisão ao coordenador do Procon Estadual de Minas Gerais, para conhecimento e tomada das providências que entender cabíveis.

i) O encaminhamento de cópia integral ao Promotor de Justiça com atuação na área criminal, para adoção das providências que julgar pertinentes em razão da prática, em tese, de conduta criminosa.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 2 de julho de 2025.

FERNANDO FERREIRA ABREU

Promotor de Justiça

 **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELO HORIZONTE**

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Inquérito Policial nº 0343071-64.2023.8.13.0024

O Promotor de Justiça Fabrício Marques Ferragini da 18ª Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições, diante da impossibilidade da notificação pessoal, por carta ou através de via telefônica, vem na forma da lei, notificar o investigado WESLEI LINO DE ALMEIDA bem como tornar público o arquivamento do Inquérito Policial acima referido para apuração de eventos noticiados no REDS: 2022-040916570-001, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/19. Os fundamentos do referido arquivamento estarão à disposição do interessado na promotoria especializada, que pode ser contactada para informações através do telefone: 31-3337-6996 e do e-mail: mariadapenhamp@mpmg.mp.br. Esta notificação tem validade de dez dias, a partir de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2025.

FABRÍCIO MARQUES FERRAGINI

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BORDA DA MATA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor Promotor de Justiça CARLOS CÉSAR MARQUES LUZ, Promotor de Justiça da Comarca de Borda da Mata, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o(a) autor(a) da Manifestação registrada junto a Ouvidoria do Ministério Público sob o n. 776530052025-2, o indeferimento da Notícia de Fato nº 02.16.0083.0217326.2025-12, em que figura como representante anônimo, cujo objeto é: “Denúncia acerca da prática de ato, envolvendo servidor da Câmara Municipal de Borda da Mata, incompatível com a qualidade funcional, bem como acerca da omissão do órgão em apurar o fato e da negativa no recebimento de denúncias anônimas pela Ouvidoria do ente público”. Em caso de desacordo com o arquivamento, o notificado poderá apresentar sua manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação, na Promotoria de Justiça, na Rua Rio Branco, n. 40, Centro, Borda da Mata/MG. Informa ainda que o relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta dos interessados. Esta notificação tem validade de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação. Borda da Mata, 14 de agosto de 2025. CARLOS CÉSAR MARQUES LUZ, Promotor de Justiça.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor Promotor de Justiça ALESSANDRO RAMOS MACHADO, Promotor de Justiça da Comarca de Borda da Mata, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o(a) autor(a) da Manifestação registrada junto a Ouvidoria do Ministério Público sob o n. 801670072025-1, o indeferimento da Notícia de Fato nº 02.16.0083.0254790.2025-97, em que figura como representante anônimo, cujo objeto é: “Denúncia acerca da utilização de maquinário pertencente à Prefeitura Municipal de Borda da Mata em favor de Adelmo Toledo, servidor público municipal”. Em caso de desacordo com o arquivamento, o notificado poderá apresentar sua manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação, na Promotoria de Justiça, na Rua Rio Branco, n. 40, Centro, Borda da Mata/MG. Informa ainda que o relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta dos interessados. Esta notificação tem validade de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação. Borda da Mata, 14 de agosto de 2025. ALESSANDRO RAMOS MACHADO, Promotor de Justiça.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor Promotor de Justiça ALESSANDRO RAMOS MACHADO, Promotor de Justiça da Comarca de Borda da Mata, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o(a) autor(a) da Manifestação registrada junto a Ouvidoria do Ministério Público sob o n. 803723072025-6, o indeferimento da Notícia de Fato nº 02.16.0083.0255092.2025-91, em que figura como representante anônimo, cujo objeto é: “Situação de risco a que está submetido o idoso Laércio Lima, residente no Bairro Açude, Zona Rural do Município de Borda da Mata”. Em caso de desacordo com

o arquivamento, o notificado poderá apresentar sua manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação, na Promotoria de Justiça, na Rua Rio Branco, n. 40, Centro, Borda da Mata/MG. Informa ainda que o relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta dos interessados. Esta notificação tem validade de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação. Borda da Mata, 14 de agosto de 2025. ALESSANDRO RAMOS MACHADO, Promotor de Justiça.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor Promotor de Justiça CARLOS CÉSAR MARQUES LUZ, Promotor de Justiça da Comarca de Borda da Mata, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o(a) autor(a) da Manifestação registrada junto a Ouvidoria do Ministério Público sob o n. 809086082025-0, o indeferimento da Notícia de Fato nº 02.16.0083.0262144.2025-98, em que figura como representante anônimo, cujo objeto é: “Denúncia acerca de eventual nomeação irregular de Luiz Eduardo da Silva Araújo para o cargo de Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Borda da Mata em afronta às disposições contidas no edital publicado pelo órgão”. Em caso de desacordo com o arquivamento, o notificado poderá apresentar sua manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação, na Promotoria de Justiça, na Rua Rio Branco, n. 40, Centro, Borda da Mata/MG. Informa ainda que o relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta dos interessados. Esta notificação tem validade de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação. Borda da Mata, 14 de agosto de 2025. CARLOS CÉSAR MARQUES LUZ, Promotor de Justiça.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor Promotor de Justiça CARLOS CÉSAR MARQUES LUZ, Promotor de Justiça da Comarca de Borda da Mata, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o(a) autor(a) da Manifestação registrada junto a Ouvidoria do Ministério Público sob o n. 807851082025-9, o indeferimento da Notícia de Fato nº 02.16.0083.0263045.2025-21, em que figura como representante anônimo, cujo objeto é: “Denúncia acerca do não cumprimento de carga horária pela servidora da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Walquiria Alice de Almeida Megale, lotada no cargo de nutricionista”. Em caso de desacordo com o arquivamento, o notificado poderá apresentar sua manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação, na Promotoria de Justiça, na Rua Rio Branco, n. 40, Centro, Borda da Mata/MG. Informa ainda que o relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta dos interessados. Esta notificação tem validade de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação. Borda da Mata, 14 de agosto de 2025. CARLOS CÉSAR MARQUES LUZ, Promotor de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPELINHA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Capelinha, Dr. Cristiano Moreira Silva, no uso de suas atribuições, diante da impossibilidade da notificação pessoal, por carta ou através de contato telefônico, vem na forma da lei, notificar o investigado Adelssandro Gonçalves dos Santos, bem como tornar público o arquivamento do Inquérito Policial acima referido para apuração de eventos noticiados no REDS:2020-061848859-001, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/19.

Os fundamentos do referido arquivamento estarão à disposição da interessada na 2ª Promotoria de Justiça de Capelinha, que pode ser contactada para informações através do telefone: (33) 9 8453-6895 e do e-mail:pjcapelinha@mpmg.mp.br. Esta notificação tem validade de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPINÓPOLIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. COMARCA DE CAPINÓPOLIS/MG – PROMOTORIA ÚNICA – DR. LUCAS SANCHES TIZZO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quem for interessado, que por esta Promotoria de Justiça tramitaram os autos do PA – Interesse Individual Indisponível cadastrada no MPe sob o nº 02.16.0126.0132520-2024-29, instaurado a partir de denúncia anônima na Ouvidoria nº 717469102024-8, para apurar possível situação de risco da criança

D.L.F.B.M., em razão de atos praticados pelos genitores. Diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar a todos os interessados para que tomem ciência da Decisão Administrativa afixada no mural desta Promotoria de Justiça, que concluiu pelo arquivamento do PA. Em caso de discordância com a propositura de arquivamento do referido expediente, o(a)s notificado(a)s poderá(o) encaminhar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Av. Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação deste. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DO e afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABIRA

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabira, Dr. Renato Ângelo Salvador Ferreira, no uso de suas atribuições legais, determina a seguinte publicação:

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA:

Processo Administrativo – Procon nº 52.16.0317.0166508.2025-38

Infrator: Academia Gabiroba Fit Ltda. (Pratique Fitness)

CNPJ: 49.774.517/0001-27

Valor da multa: R\$806,17 (oitocentos e seis reais e dezessete centavos)

▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO MONLEVADE

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Promotora de Justiça, Dr.^a Daphane Calábria da Silveira, Promotora de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Monlevade/MG, localizada na Rua São Mateus, nº 50, bairro Aclimação, João Monlevade/MG, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem NOTIFICAR o Representante Anônimo e quem mais possa interessar, para que tome ciência da promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG- 04.16.0362.0203578.2025-38, instaurado em razão de representação anônima formulada perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a fim de apurar possível utilização irregular de área pública localizada na rua Violeta, ao lado do nº. 28, no bairro Campos Elísios, nesta cidade. Em caso de discordância do arquivamento, o interessado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público (Av. Álvares Cabral, n.º 1740 - 10º andar - Santo Agostinho, CEP: 30.170-001 Belo Horizonte/MG). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, determinando seja o edital afixado na sede da Secretaria da Promotoria de Justiça e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

João Monlevade, 14 de agosto de 2025.

DAPHANE CALÁBRIA DA SILVEIRA

Promotora de Justiça

▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTES CLAROS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Promotor de Justiça da 11ª Promotoria de Justiça de Montes Claros, com atribuição perante a Defesa do Patrimônio Público e Fundações de Direito Privado, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou

prepostos, vem, na forma da lei, tornar público o arquivamento do Procedimento Preparatório nº02.16.0433.0145057.2024-14, cuja descrição do fato é: “Apuração de eventual irregularidade no Processo Licitatório nº. 4/2023 – Pregão Presencial nº. 1/2023, realizado pelo Município de Itacambira, tendo por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, a fim de atender os alunos da rede municipal e estadual de ensino, referente a 01 (uma) rota de difícil acesso na comunidade de Macaúbas a Itacambira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I deste Edital – Programa de Transporte Escolar – 2023. (Manifestação 726662112024-5).” Comunica-se que em caso de discordância com a propositura de arquivamento do referido Procedimento Preparatório, poderão ser encaminhadas razões escritas ou documentos que serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público - Av. Álvares Cabral, n.º 1740 - 10º andar - Santo Agostinho, CEP: 30.170-001, Belo Horizonte/MG), na qual será apreciada a promoção de arquivamento, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital. O relatório que fundamenta o arquivamento ficará disponível na 11ª Promotoria de Justiça para consulta dos interessados. Esta notificação tem validade de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação. Montes Claros, 13 de agosto de 2025. Danielle Cristina Barral de Queiroz - Promotora de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUTUM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Dr. Pietro Batezini Zanin, Promotor de Justiça da Comarca de Mutum, no uso de suas atribuições legais para cumprimento do princípio da publicidade, notifica a quem interessar acerca da decisão administrativa, a qual determinou o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º 02.16.0440.0259238.2025-67, com o seguinte objeto: “Averiguar suposta omissão do Estado em fornecer o tratamento adequado ao paciente Amarildo Alves dos Reis”. Em caso de discordância com a decisão supra o(s) interessado(s) poderá(ão), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões escritas, acompanhadas ou não de documentos, a ser protocolado na Promotoria de Justiça Única de Mutum, situada na Rua Dom Cavati, n.º 409, Centro, Mutum/MG, ou através do e-mail pjmutum@mpmg.mp.br. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será este afixado na sede da Secretaria da Promotoria de Justiça e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Mutum, 13 de agosto de 2025.

PIETRO BATEZINI ZANIN

Promotor de Justiça

PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE NOVA ERA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Nova Era, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o representante anônimo e a quem mais possa interessar, para que tome ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento da Notícia de Fato n.º 02.16.0447.0237373.2025-72, instaurada para apuração da manifestação n.º 785150062025-6, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, cujo teor sustenta a ocorrência de situação de vulnerabilidade da idosa Maria da Silva Souza, devido a falta de assistência de saúde do município (não sendo mencionado a respectiva municipalidade).

Comunica-se que, em caso de discordância da propositura de arquivamento da Notícia de Fato, o interessado poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, razões escritas ou documentos que deverão ser protocolizados nesta Promotoria de Justiça, situada na Rua Levindo Pereira, n.º 100, Bairro Castelo, Município de Nova Era.

E, para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário Oficial.

Nova Era, 14 de agosto de 2025.

PEDRO HENRIQUES SALLES RIBEIRO

Promotor de Justiça

▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS PONTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS – COMARCA DE TRÊS PONTAS/MG – TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DOUTOR ESTEVAN SARTORATTO vem publicar esta intimação tendo em vista o arquivamento do Inquérito Civil nº 04.16.0694.0259853.2025-85, instaurado para apurar a notícia de que Wagner Santana de Carvalho foi nomeado para cargos comissionados exclusivamente por afinidade política com a autoridade nomeante. O documento constante às fls. 84/93 do ID MPE nº 4425072 determinou o arquivamento do feito e remessa deste ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Por encontrar-se o Sr. WAGNER SANTANA DE CARVALHO em local incerto e não sabido, serve o presente para intimação do referido senhor, que poderá apresentar razões escritas ou documentos até a realização da sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público em que será apreciada a promoção de arquivamento, que será realizada, no mínimo, após quinze dias da data de protocolo da pertinente promoção de arquivamento. O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público localiza-se na Avenida Álvares Cabral, nº 1.690, 3º andar, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, e seu e-mail é colegiados@mpmg.mp.br. Para conhecimento de todos, será este publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça. Três Pontas, 12.08.2025. Sanny Teixeira Pieve, Oficiala do Ministério Público, MAMP 188500, o digitei.

Publique-se.

ESTEVAN SARTORATTO

Promotor de Justiça

▲ PROCURADORIA DE HABEAS CORPUS

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE HABEAS CORPUS

Coordenador: Procurador de Justiça Luiz Antônio Sasdelli Prudente

Subcoordenador: Procurador de Justiça Octávio Augusto Martins Lopes

Coordenadora de Secretaria: Cássia Beatriz Teixeira

HABEAS CORPUS CRIMINAIS REMETIDOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALBINO VITORIO BERNARDO

HC CR Nr. 1.0000.25.222.361-5/000; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: C.Â.L.P.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.L.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.224.136-9/000; Comarca: PRATA; Parte 1: M.J.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.P.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.226.102-9/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: J.C.M.S.; Parte 2: J.2.V.E.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.229.053-1/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.I.S.; Parte 2: J.D.V.E.P.M.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.323-0/000; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: J.H.M.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.O.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.351-3/000; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: D.L.M.P.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.F.S.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.243.694-4/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.H.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.J.F.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.166-2/000; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: G.L.M.; Parte 2: J.D.E.M.J.I. e J.C.M.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.311-4/000; Comarca: ITANHOMI; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.I.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.521-6/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: T.F.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.P.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.274-1/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.T.P.R.; Parte 2: J.D.3.C. e J.S.L.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.132-9/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.J.S.; Parte 2: J.D.J.I. e J.C.F.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.200-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: J.D.3.T.B.H.; Ciente.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.908-2/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: J.P.M.; Parte 2: J.D.2.C. e J.E.; Pelo deferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.195-2/000; Comarca: MACHADO; Parte 1: A.R.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.M.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.609-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.H.R.N.N.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.958-3/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.H.B.M.; Parte 2: J.D.1.C. e J.S.L.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.525-9/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: D.G.S.L.; Parte 2: J.D.V.E.C.E.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.252.342-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.R.G.C.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.252.560-5/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: R.C.P.S.; Parte 2: V.C. e E.P.C.S.G.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.854-1/000; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: V.B.O.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.D.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.254.091-9/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.Q.O.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.T.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.306-0/000; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: J.S.L.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.V.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.427-4/000; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: A.S.S.G.; Parte 2: J.D.C.J.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.583-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.B.; Parte 2: J.D.2.S.T.J.C.B.H.; Pelo deferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.796-2/000; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: G.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.O.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.898-6/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: T.E.M.C.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.S.J.D.R.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.256.106-3/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: E.E.M.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.B.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.257.634-3/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.C.P.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.C.P.C.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.257.753-1/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: S.J.P.; Parte 2: J.D.V.C.F.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.258.574-0/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: G.H.S.S.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.C.P.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.259.349-6/000; Comarca: PRATA; Parte 1: W.M.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.259.477-5/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.I.V.S.; Parte 2: J.D.1.C. e J.I.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.259.499-9/000; Comarca: PRATA; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.259.658-0/000; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: V.G.S.; Parte 2: J.D.S.J.M.S.M.M.S.M.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.260.158-8/000; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: G.A.O.G.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.T.M.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.260.301-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.F.; Parte 2: J.D.4.J.V.B.H.; Pelo deferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.260.780-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.H.S.J.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pelo conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.260.810-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.R.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.260.810-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.R.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Ciente.

HC CR Nr. 1.0000.25.260.884-9/000; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: F.H.C.I.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.R.C.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.260.916-9/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: C.A.C.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.O.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.260.959-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.A.M.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.261.058-9/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.O.S.; Parte 2: J.D.1.C. e J.M.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.261.070-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.B.C.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pelo não conhecimento da ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.261.462-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.A.; Parte 2: J.D.2.C.B.H.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.261.719-6/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: T.R.R.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.C.P.A.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.261.842-6/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.F.V.; Parte 2: J.D.1.V.C.J. e E.P.I.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.261.959-8/000; Comarca: SANTA RITA DE CALDAS; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.R.C.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.261.962-2/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: F.J.A.S.; Parte 2: J.D.3.C. e J.S.L.; Pelo deferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.261.967-1/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.L.F.N.; Parte 2: J.D.1.C.A.; Pelo conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.262.011-7/000; Comarca: SANTA RITA DE CALDAS; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.R.C.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.262.041-4/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: D.D.P.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.262.500-9/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: F.J.L.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.262.502-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.A.R.; Parte 2: J.D.2.V.T.B.H.; Pelo conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.262.503-3/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.P.R.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.J.F.J.F.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.263.022-3/000; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: H.A.; Parte 2: J.D.C.E.M.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.263.701-2/000; Comarca: NANUQUE; Parte 1: C.P.A.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.N.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.264.025-5/000; Comarca: UBA; Parte 1: L.S.R.M.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.264.272-3/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.H.A.S.D.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.264.854-8/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: R.T.; Parte 2: J.D.V.C. e J.I. e J.S.L.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.265.051-0/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: T.C.S.B.; Parte 2: J.D.2.C. e V.S.L.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.265.204-5/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: L.V.; Parte 2: J.D.2.J.C.M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.265.589-9/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: C.C.; Parte 2: J.D.1.C. e V.C.G.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.265.589-9/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: C.C.; Parte 2: J.D.1.C. e V.C.G.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.265.644-2/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: R.H.G.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.; Pelo deferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.266.087-3/000; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: E.H.S.; Parte 2: J.D.S.J.A.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.266.622-7/000; Comarca: BETIM; Parte 1: A.F.S.C.; Parte 2: J.D.1.V.C. e A.T.B.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.267.243-1/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.G.N.C.S.; Parte 2: J.D.V.I.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.267.432-0/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: P.H.M.P.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.V.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.267.606-9/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: K.L.S.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.U.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.267.878-4/000; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: D.L.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.267.893-3/000; Comarca: BETIM; Parte 1: E.L.O.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.268.111-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: J.D.6.V.C.B.H.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.268.552-4/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.F.M.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pelo deferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.269.090-4/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.C.C.P.C.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.269.451-8/000; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: H.S.A.; Parte 2: J.D.V.E.C.M.S.M.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.269.712-3/000; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.M.T.; Parte 2: J.D.V.C.T.P.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.269.794-1/000; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: L.S.O.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.P.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.269.868-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.A.R.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.269.976-4/000; Comarca: MARIANA; Parte 1: G.C.H.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.M.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.270.074-5/000; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: W.R.C.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.A.M.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.270.075-2/000; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: T.B.V.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.A.M.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.270.100-8/000; Comarca: CORINTO; Parte 1: P.H.S.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.270.724-5/000; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: V.M.P.S.; Parte 2: J.D.C.B.S.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.270.929-0/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: K.L.F.S.; Parte 2: J.D.V.C.P.M.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.271.201-3/000; Comarca: BETIM; Parte 1: B.K.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.272.267-3/000; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: R.R.R.S.; Parte 2: J.D.S.J.A.; Pelo deferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.272.280-6/000; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: P.H.A.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.M.S.; Pelo não conhecimento da ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.273.130-2/000; Comarca: UBA; Parte 1: J.V.D.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pelo não conhecimento da ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.273.205-2/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.A.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.273.207-8/000; Comarca: CARANDAI; Parte 1: G.V.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pelo deferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.273.211-0/000; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: J.D.J.E.C.R.P.; Pelo não conhecimento da ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.273.941-2/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: F.C.A.; Parte 2: J.D.V.C. e M.P.N.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.275.484-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.F.X.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.276.229-9/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: R.A.O. e S.; Parte 2: J.D.1.V.C.A.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.300.695-1/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.301.599-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.F.X.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.302.860-9/000; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: G.F.D.; Parte 2: J.D.1.C. e V.T.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO AURELIO SANTOS

HC CR Nr. 1.0000.25.210.530-9/000; Comarca: JUATUBA; Parte 1: L.B.O.; Parte 2: J.D.V.Ú.J.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.213.274-1/000; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: J.O.G.J.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.N.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.231.093-3/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.008-7/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.J.O.J.; Parte 2: J.D.1.C. e J.N.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.490-8/000; Comarca: SABARA; Parte 1: M.C.C.; Parte 2: J.D.V.E.P.S.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.491-4/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: J.D.3.C. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.781-5/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: J.D.1.C. e V.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.339-0/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.A.P.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.362-8/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: R.D.C.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.634-0/000; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.400-5/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: P.H.R.; Parte 2: J.D.V.E.P.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.835-2/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.254.453-1/000; Comarca: BARROSO; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.135-3/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: F.A.A.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.432-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.J.M.M.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pela denegação da

- ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.255.553-7/000; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.S.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.256.231-9/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: T.E.S.R.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.P.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.256.579-1/000; Comarca: UBA; Parte 1: J.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Prejudicada a ação.
- HC CR Nr. 1.0000.25.256.579-1/000; Comarca: UBA; Parte 1: J.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Em diligência.
- HC CR Nr. 1.0000.25.257.944-6/000; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: C.M.V.; Parte 2: J.D.1.C. e V.S.D.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.258.668-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.M.; Parte 2: J.D.J.I. e J.C.; Prejudicada a ação.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.040-1/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.J.O.; Parte 2: J.D.V.C. e M.S.L.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.450-2/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: R.B.S.; Parte 2: J.D.V.C.C.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.819-8/000; Comarca: CARANDAI; Parte 1: D.V.G.; Parte 2: J.D.A.F.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.838-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.G.S.; Parte 2: J.D.3.J.V.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.853-7/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.B.D.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.289-1/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: B.L.R.; Parte 2: J.D.V.E.P.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.312-1/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: A.C.D.; Parte 2: J.2.V.C.C. e I. e J.C.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.548-0/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: G.B.A.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.J. e E.P.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.867-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.O.V.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Prejudicada a ação.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.900-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.M.G.S.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.023-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.B.S.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.023-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.B.S.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.354-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.S.S.; Parte 2: J.D.V.E.P.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.472-2/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.F.; Parte 2: J.D.2.V.C. e M.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.472-2/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.F.; Parte 2: J.D.2.V.C. e M.P.; Em diligência.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.742-8/000; Comarca: JANAUBA; Parte 1: A.G.F.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.J.; Em diligência.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.879-8/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: A.L.R.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.262.101-6/000; Comarca: UBA; Parte 1: E.L.C.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.262.132-1/000; Comarca: UBA; Parte 1: C.R.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.262.487-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.S.F.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.262.504-1/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.B.J.X.R.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.L.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.262.814-4/000; Comarca: ARCOS; Parte 1: R.J.J.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.262.888-8/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: R.D.C.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.262.911-8/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: R.N.V.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.263.375-5/000; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: C.H.F.L.; Parte 2: J.D.V.C. e M.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.263.428-2/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: P.H.S.F.; Parte 2: J.P.V.C. e I. e J.C.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.263.446-4/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: D.W.C.M.; Parte 2: J.D.1.C. e J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.263.513-1/000; Comarca: BURITIS; Parte 1: J.C.P.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.264.143-6/000; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: A.P.S.M.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.V.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.264.447-1/000; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: D.A.M.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.264.662-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.R.N.; Parte 2: J.D.3.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.265.177-3/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: J.D.1.C. e V.S.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.265.487-6/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: H.R.N.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.265.549-3/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.V.S.L.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.265.622-8/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.J. e E.P.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.265.738-2/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: A.D.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.266.057-6/000; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: L.H.S.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.C.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.266.095-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.266.325-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.R.F.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.266.329-9/000; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: G.L.P.; Parte 2: J.D.2.C. e J.T.; Pela denegação da ordem.

- HC CR Nr. 1.0000.25.267.277-9/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: N.I.E.U.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.267.349-6/000; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.267.444-5/000; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: M.D.S.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.267.478-3/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.A.S.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.267.701-8/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: G.M.T.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.B.D.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.268.742-1/000; Comarca: PRATA; Parte 1: G.M.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.268.979-9/000; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.269.025-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.L.F.P.; Parte 2: A.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.269.086-2/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.F.C.; Parte 2: J.D.V.C. e M.P.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.269.309-8/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.E.B.; Parte 2: J.D.1.V.C. e T.J.R.N.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.269.476-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.G.A.R.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.269.998-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.V.S.; Parte 2: J.D.4.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.270.127-1/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: L.J.C.J.; Parte 2: J.D.V.E.C.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.270.706-2/000; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.S.N.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.V.; Pela concessão da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.271.081-9/000; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: G.G.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.S.J.N.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.271.086-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.A.A.E.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.271.409-2/000; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: L.G.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.N.E.; Prejudicada a ação.
- HC CR Nr. 1.0000.25.271.527-1/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.E.S.J.; Parte 2: J.D.V.E.P.M.; Em diligência.
- HC CR Nr. 1.0000.25.271.878-8/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: R.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.J.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.272.968-6/000; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: I.L.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.S.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.273.195-5/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: R.A.R.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.P.N.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.273.394-4/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: J.D.C. e V.S.G.; Prejudicada a ação.
- HC CR Nr. 1.0000.25.274.562-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.M.; Parte 2: J.D.C.I.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.274.580-7/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.275.428-8/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: M.A.Z.S.; Parte 2: J.D.C. e V.S.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.275.740-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.F.O.; Parte 2: J.D.1.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.278.247-9/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.C.S.F.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.300.290-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.; Parte 2: J.D.V.E.P.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.300.404-8/000; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: C.A.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.301.422-9/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.B.P.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.301.922-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.G.S.J.; Parte 2: J.D.5.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.302.084-6/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.L.S.; Parte 2: J.D.V.C. e M.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.302.974-8/000; Comarca: AREADO; Parte 1: .G.B.; Parte 2: J.D.V.E.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.303.075-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.L.V.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.303.210-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.M.O.S.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

PROCURADORA DE JUSTIÇA CARLA MARIA ALESSI LAFETA DE CARVALHO

HC CR Nr. 1.0000.25.052.010-3/000; Comarca: LUZ; Parte 1: V.B.A.; Parte 2: J.D.V.E.P.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.215.113-9/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.B.R.; Parte 2: J.D.4.V.C.J.F.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.224.022-1/000; Comarca: SABARA; Parte 1: F.F.L.S.; Parte 2: J.D.G.J.C.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.229.026-7/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: L.T.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.R.N.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.230.451-4/000; Comarca: LUZ; Parte 1: R.R.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.941-6/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.S.S.F.C.; Parte 2: J.D.V.C.L.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.402-5/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: G.M.D.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.P.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.589-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.G.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.241.657-3/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.B.C.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.531-9/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: T.B.N.; Parte 2: J.D.V.P.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.933-7/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: G.D.D.R.; Parte 2: J.D.V.P.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.571-2/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: C.J.R.C.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.P.; Pela denegação da

- ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.245.993-8/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: L.F.S. e S.; Parte 2: J.D.V.E.P.L.P.; Pela perda do objeto.
- HC CR Nr. 1.0000.25.246.057-1/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.246.729-5/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: K.G.M.C.J.; Parte 2: J.D.V.C.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.247.777-3/000; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: J.P.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.249.127-9/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: S.V.R.; Parte 2: J.D.V.E.C.V.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.249.920-7/000; Comarca: EXTREMA; Parte 1: I.O.C.P.; Parte 2: J.D.2.C. e J.E.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.250.587-0/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.M.C.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.P.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.250.896-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.V.; Parte 2: J.D.5.T.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.251.204-1/000; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: A.D.S.; Parte 2: J.D.V.C.G.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.251.216-5/000; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: A.D.S.; Parte 2: J.D.V.C.G.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.251.224-9/000; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: A.D.S.; Parte 2: J.D.V.C.G.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.251.308-0/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: G.L.M.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.254.261-8/000; Comarca: AIMORES; Parte 1: M.A.G.; Parte 2: J.D.C.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.254.625-4/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.L.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.D.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.255.264-1/000; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: A.B.A.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.255.389-6/000; Comarca: UNAI; Parte 1: E.O.M.; Parte 2: J.D.V.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.255.488-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.T.A.S.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.256.091-7/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: L.H.R.; Parte 2: J.D.V.E.C.J. e P.C.P.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.256.584-1/000; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: W.C.T.; Parte 2: J.D.A.F.J.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.257.709-3/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: R.G.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.I.; Pelo deferimento do pedido.
- HC CR Nr. 1.0000.25.257.885-1/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: L.F.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.M. e C.P.T.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.258.173-1/000; Comarca: IBIA; Parte 1: N.P.B.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.258.579-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: J.D.1.J.V.B.H.; Em diligência.
- HC CR Nr. 1.0000.25.258.592-2/000; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: B.F.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.258.985-8/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: N.A.S.; Parte 2: J.2.V.C.E.P. e C.P.C.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.259.004-7/000; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: Á.L.E.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.259.197-9/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.A.S.T.; Parte 2: J.D.2.V.C. e M.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.259.268-8/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: Y.V.N.A.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.259.532-7/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.M.B.S.; Parte 2: J.D.V.C.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.259.764-6/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.J.R.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.259.888-3/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.P.M.A.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.260.230-5/000; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: J.O.S.S.; Parte 2: J.D.A.F.R.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.260.359-2/000; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: D.A.R.; Parte 2: J.D.2.C. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.260.552-2/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: C.S.D.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.260.855-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.M.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.261.237-9/000; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.261.278-3/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: D.S.C.; Parte 2: J.D.V.C.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.261.349-2/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: H.F.C.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.261.622-2/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.O.L.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.261.988-7/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.S.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.262.322-8/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.V.F.C.; Parte 2: J.D.I.P.M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.262.583-5/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: B.J.J.; Parte 2: J.D.V.E.C.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.263.081-9/000; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: F.C. e S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.263.327-6/000; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: V.A.T.; Parte 2: J.D.V.C.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.263.359-9/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: W.A.S.S.; Parte 2: J.D.V.C. e M.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.263.629-5/000; Comarca: IPANEMA; Parte 1: B.H.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.I.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.263.632-9/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: C.O.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.263.703-8/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: G.T.C.D.; Parte 2: J.D.1.V.C.I. e J. e E.F.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.263.762-4/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.R.P.; Parte 2: J.D.V.C.S.S.P.; Pela

denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.263.810-1/000; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: D.R.S.; Parte 2: J.D.2.C.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.263.988-5/000; Comarca: BICAS; Parte 1: R.L.A.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.264.079-2/000; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: J.N.M.D.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.264.412-5/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: R.C.S.S.; Parte 2: J.D.V.C.M. e C.P.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.264.844-9/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: V.S.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.265.285-4/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: S.B.O.; Parte 2: J.V.E.C.P.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.265.429-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.S.S.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.265.886-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.W.R.M.M.; Parte 2: J.D.C.I.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.265.993-3/000; Comarca: OURO FINO; Parte 1: F.S.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.O.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.266.136-8/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: I.K.S.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.266.849-6/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: J.D.1.V.M.C.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.267.411-4/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: A.L.J.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.O.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.267.884-2/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: A.R.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.268.443-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.F.S.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.268.895-7/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: J.D.1.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.268.919-5/000; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: M.S.O.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.R.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.269.258-7/000; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: I.F.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.269.291-8/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: A.C.N.B.; Parte 2: J.D.V.C.S.S.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.269.308-0/000; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: D.L.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.269.984-8/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: G.A.A.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.C.C.P.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.269.991-3/000; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.A.F.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.D.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.270.012-5/000; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: U.F.V.; Parte 2: J.V.P.M.X.; Pela denegação da ordem.

- HC CR Nr. 1.0000.25.270.625-4/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: H.F.A.; Parte 2: J.D.3.V.C.D.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.270.656-9/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: G.D.A.; Parte 2: J.D.V.P.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.271.258-3/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: T.C.M.; Parte 2: J.D.2.C. e V.P.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.271.332-6/000; Comarca: OURO FINO; Parte 1: V.M.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.O.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.271.388-8/000; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.N.; Parte 2: M.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.271.853-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.R.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.272.799-5/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: J.D.V.C.S.S.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.272.938-9/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.E.D.; Parte 2: J.D.V.C. e M.P.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.273.103-9/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.V.R.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.C.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.273.851-3/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: K.F.R.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.274.140-0/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.D.; Pela concessão da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.274.595-5/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: V.R.P.F.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.275.120-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.B.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.277.003-7/000; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: P.H.A.A.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.R.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.278.562-1/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: B.R.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.D.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.300.930-2/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: T.H.B.; Parte 2: J.D.3.V.C.D.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.301.796-6/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.N.C.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.302.666-0/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: L.M.D.J.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.302.975-5/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: I.R.N.; Parte 2: J.D.1.C. e V.C.G.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.303.196-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.303.394-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.C.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA CARLOS ANDRE MARIANI BITTENCOURT
- HC CR Nr. 1.0000.25.069.425-4/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.S.D.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.A.C.A.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.220.622-2/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.F.; Parte 2: J.D.V.C. e E.F.V.R.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.046-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.O.A.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.239.273-3/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.F.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.244.254-6/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: L.A.M.; Parte 2: J.D.V.C.L.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.739-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.J.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.740-9/000; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: F.D.G.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.B.M.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.790-4/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: R.D.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.J.D.R.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.141-6/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: I.W.B.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.C.P.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.970-7/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: P.A.A.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.252.695-9/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: J.D.1.V.C. e T.J.R.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.234-6/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: I.P.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.857-4/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.H.P.; Parte 2: J.D.I.P.M.C.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.958-0/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.H.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.124-7/000; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: C.M.G.; Parte 2: J.D.V.E.C.B.M.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.250-0/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.S.S.; Parte 2: D.F.C.R.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.480-3/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: L.S.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.B.E.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.626-1/000; Comarca: UBA; Parte 1: Y.O.B.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.256.034-7/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.N.; Parte 2: J.D.3.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.256.219-4/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: B.R.L.S.; Parte 2: J.D.1.C. e J.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.256.249-1/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.C.B.; Parte 2: J.D.1.C. e J.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.256.696-3/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: G.W.S.; Parte 2: J.D.V.C.S.S.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.256.697-1/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: F.C.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.A.; Pela denegação da ordem.

- HC CR Nr. 1.0000.25.256.787-0/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: F.O.M.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.D.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.256.787-0/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: F.O.M.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.D.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.257.165-8/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.R.P.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela concessão da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.257.248-2/000; Comarca: JAIBA; Parte 1: W.B.F.; Parte 2: J.D.S.J.J.; Pela concessão da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.258.536-9/000; Comarca: BURITIS; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.258.750-6/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: S.P.S.O.; Parte 2: J.V.E.C.C.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.090-6/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.S.J.D.R.; Pela concessão da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.297-7/000; Comarca: UBA; Parte 1: N.R.B.; Parte 2: J.D.V.C.I. e J.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.462-7/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.E.S.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela concessão parcial.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.486-6/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: V.H.R.C.; Parte 2: J.D.I.P.M.C.; Prejudicada a ação.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.033-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.100-0/000; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: A.T.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.S.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.276-8/000; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: P.G.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.550-6/000; Comarca: UBA; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.667-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.S.L.; Parte 2: J.V.T.O.C. e L.B. e V.B.; Prejudicada a ação.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.704-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.M.L.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.717-1/000; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: V.A.S.; Parte 2: J.D.1.C. e V.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.761-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.C.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.270-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.G.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.410-2/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: P.A.S.M.; Parte 2: J.D.2.C. e V.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.570-3/000; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: O.N.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.S.G.S.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.584-4/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.B.S.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.997-8/000; Comarca: JACINTO; Parte 1: J.N.P.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.J.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.262.354-1/000; Comarca: ARACUAI; Parte 1: J.C.G.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.262.993-6/000; Comarca: CASSIA; Parte 1: G.H.A.S.; Parte 2: J.D.1.C.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.262.997-7/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: J.M.; Parte 2: J.D.2.C. e J.C.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.263.303-7/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: D.D.R.D.; Parte 2: J.D.1.V.C.M. e C.P.T.C.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.263.389-6/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: A.C.M.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.263.460-5/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.B.M.; Parte 2: J.D.V.D.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.263.590-9/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: A.H.D.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.I.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.263.877-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.C.F.P.M.; Parte 2: J.D.5.V.T.O.C. e L.B. e V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.263.930-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.264.433-1/000; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: E.J.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.264.477-8/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.G.V.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.264.817-5/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: H.A.L.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.264.862-1/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.P.R.; Parte 2: J.D.2.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.265.625-1/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: O.A.R.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.N.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.265.713-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.C.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.265.862-0/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: P.R.S.; Parte 2: J.D.2.C. e J.F.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.266.612-8/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: A.L.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.L.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.266.641-7/000; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: N.C.B.N.M.; Parte 2: J.C.R.P.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.266.818-1/000; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: D.M.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.267.011-2/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.W.R.M.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.267.561-6/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: O.S.G.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.267.600-2/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.B.F.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.267.779-4/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.268.250-5/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: C.W.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.268.929-4/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: S.G.P.B.; Parte 2: J.D.2.V.M.C.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.269.203-3/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.M.E.; Parte 2: J.D.V.E.P.I.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.269.227-2/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.M.E.; Parte 2: J.D.V.E.P.I.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.269.248-8/000; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: H.F.D.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.M.A.M.; Pela

denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.269.665-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.M.P.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.269.696-8/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: J.D.2.C. e V.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.270.070-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.A.M.; Parte 2: J.D.3.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.270.095-0/000; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: N.C.B.N.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.270.422-6/000; Comarca: IGUATAMA; Parte 1: R.A.O.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.270.622-1/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: J.D.U.C.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.271.055-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.271.236-9/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.S.A.; Parte 2: J.D.3.C.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.271.979-4/000; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: L.A.A.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.272.183-2/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.V.F.C.; Parte 2: J.D.1.C. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.272.184-0/000; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: A.O.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.272.505-6/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: W.E.S.O.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.273.186-4/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: J.S.V.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.A.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.273.212-8/000; Comarca: IPANEMA; Parte 1: A.H.; Parte 2: J.D.2.C. e J.I.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.273.438-9/000; Comarca: IPANEMA; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: J.D.2.C. e J.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.273.584-0/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: P.H.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.273.620-2/000; Comarca: IPANEMA; Parte 1: A.H.; Parte 2: J.D.2.C. e J.I.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.273.688-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.G.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.274.884-3/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.F.B.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.275.624-2/000; Comarca: IPANEMA; Parte 1: M.C.; Parte 2: J.D.2.C. e J.I.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.276.131-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.I.F.C.M.; Parte 2: J.D.2.J.V.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.278.379-0/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: W.C.P.; Parte 2: J.D.3.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.300.435-2/000; Comarca: JAIBA; Parte 1: J.R.P.S.; Parte 2: J.D.S.J.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.300.762-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.A.V.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

- HC CR Nr. 1.0000.25.301.310-6/000; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: J.D.V.U.C.N.C.; Pela concessão parcial.
- HC CR Nr. 1.0000.25.301.318-9/000; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: W.P.J.; Parte 2: J.D.V.E.P.N.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.302.215-6/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.D.; Pela denegação da ordem.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA CLAUDIO VARELLA DE SOUZA
- HC CR Nr. 1.0000.25.225.478-4/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.M.F.M.; Parte 2: J.D.V.E.C.R.N.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.230.479-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.J.S.T.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.236.894-9/000; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: P.C.R.O.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.N.R.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.238.650-3/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: A.C.F.; Parte 2: J.D.V.C. e E.F.V.R.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.240.354-8/000; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: J.A.C.; Parte 2: J.D.J.E.C.N.R.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.242.444-5/000; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: J.S.C.; Parte 2: J.D.J.E.C.N.R.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.245.159-6/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: V.B.O.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.P.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.247.265-9/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: K.C.O.C.; Parte 2: J.D.4.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.249.530-4/000; Comarca: ITAMOGI; Parte 1: E.R.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.249.566-8/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.S.J.D.R.; Em diligência.
- HC CR Nr. 1.0000.25.251.022-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.J.A.N.L.; Parte 2: J.D.3.T.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.251.448-4/000; Comarca: IBIRACI; Parte 1: R.B.L.S.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.251.945-9/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.H.S.M.; Parte 2: J.D.E.P.C.J.F.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.252.201-6/000; Comarca: UNAI; Parte 1: M.B.A.; Parte 2: J.V.E.P.P.C. e V.D.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.252.311-3/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: D.T.; Parte 2: J.D.V.E.C.P.; Pela perda do objeto.
- HC CR Nr. 1.0000.25.253.239-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.B.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.H.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.253.239-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.B.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.253.677-6/000; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: L.V.H.F.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.253.723-8/000; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: R.D.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.253.844-2/000; Comarca: IPANEMA; Parte 1: D.E.O.G.; Parte 2: J.D.1.C. e V.I.; Pela denegação da ordem.

- HC CR Nr. 1.0000.25.253.856-6/000; Comarca: IPANEMA; Parte 1: E.F.M.S.; Parte 2: J.D.1.C. e V.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.253.888-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.L.B.; Parte 2: J.D.5.T.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.254.655-1/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: F.A.C.; Parte 2: J.D.V.C.C.S.S.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.255.169-2/000; Comarca: LAJINHA; Parte 1: I.R.V.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.L.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.255.442-3/000; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: P.R.R.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.256.097-4/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: C.V.F.M.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.B.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.256.894-4/000; Comarca: INHAPIM; Parte 1: A.M.S.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.257.160-9/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: D.B.M.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.257.735-8/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: T.L.S.; Parte 2: J.D.1.C. e V.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.087-2/000; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: J.M.C.B.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.375-1/000; Comarca: MARIANA; Parte 1: D.E.B.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.M.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.449-4/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: A.R.A.S.; Parte 2: J.D.V.C.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.883-4/000; Comarca: CARLOS CHAGAS; Parte 1: J.S.A.; Parte 2: J.D.C.C.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.007-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.S.J.; Parte 2: J.S.1.T.J.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.369-1/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: R.A.S.T.S.; Parte 2: J.D.1.C. e J.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.475-6/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: G.R.S.; Parte 2: J.D.U.C.O.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.608-2/000; Comarca: MERCES; Parte 1: G.S.F.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.663-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.S.S.O.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.693-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.E.A.S.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.929-2/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: O.G.J.; Parte 2: J.D.1.C. e V.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.036-5/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: V.H.R.; Parte 2: J.D.1.V.C. e T.J.R.N.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.201-5/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: J.D.V.E.C.N.S.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.215-5/000; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: R.S.J.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.G.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.243-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.487-0/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.F.J.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

- HC CR Nr. 1.0000.25.261.492-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.B.O.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pela perda do objeto.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.527-3/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.D.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.785-7/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: D.P.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.262.335-0/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: R.L.S.; Parte 2: J.D.C. e V.S.G.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.262.399-6/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: R.J.B.; Parte 2: J.D.V.C. e E.F.V.R.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.262.489-5/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: Y.S.M.S.; Parte 2: J.D.V.C. e M.S.L.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.262.910-0/000; Comarca: ITURAMA; Parte 1: E.S.; Parte 2: J.D.V.C.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.263.862-2/000; Comarca: UBA; Parte 1: M.N.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.264.191-5/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.C.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.264.243-4/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.G.F.S.; Parte 2: J.D.1.V.C. e T.J.R.N.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.264.281-4/000; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: W.T.D.G.; Parte 2: J.D.V.E.C.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.264.429-9/000; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: T.E.G.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.265.510-5/000; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: E.P.A.J.; Parte 2: J.D.S.J.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.266.489-1/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.D.P.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.267.470-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.L.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.267.559-0/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: W.R.F.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.P.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.268.083-0/000; Comarca: NANUQUE; Parte 1: A.C.N.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.N.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.268.089-7/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.D.S.; Parte 2: J.D.1.C. e V.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.268.921-1/000; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: K.M.S.; Parte 2: J.D.V.C.T.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.268.965-8/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.B.M.; Parte 2: J.D.1.V.M.C.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.269.415-3/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.D.M.A.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.269.489-8/000; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: F.L.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.269.662-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.S.; Parte 2: J.D.4.J.V.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.270.001-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.R.O.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Prejudicada a ação.

- HC CR Nr. 1.0000.25.270.013-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.M.C.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.270.150-3/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.A.L.C.; Parte 2: J.D.3.C.S.L.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.270.930-8/000; Comarca: BETIM; Parte 1: A.R.T.S.; Parte 2: J.D.1.V.C. e A.T.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.270.944-9/000; Comarca: INHAPIM; Parte 1: S.A.Q.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.271.021-5/000; Comarca: NANUQUE; Parte 1: V.V.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.N.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.271.966-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.M.J.; Parte 2: J.D.1.V.T.O.C. e L.B. e V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.272.420-8/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: R.A.N.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.273.004-9/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.P.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.S.L.; Pela denegação da ordem.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA EDMAR AUGUSTO GOMES**
- HC CR Nr. 1.0000.25.115.551-1/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: W.B.P.; Parte 2: J.D.2.C. e J.E.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.118.618-5/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.L.C.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.C.A.; Pela perda do objeto.
- HC CR Nr. 1.0000.25.126.134-3/000; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: R.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.O.B.; Prejudicada a ação.
- HC CR Nr. 1.0000.25.132.819-1/000; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: P.H.C.F.; Parte 2: J.D.V.C. e J.P.C.I.; Pela concessão parcial.
- HC CR Nr. 1.0000.25.140.209-5/000; Comarca: OURO FINO; Parte 1: P.L.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.O.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.144.464-2/000; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: J.M.F.S.; Parte 2: J.S.L.M.V.Ú.C.N.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.145.244-7/000; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: F.H.P.P.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.E.R.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.161.194-3/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: W.B.P.; Parte 2: J.D.2.C. e J.E.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.206.751-7/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: H.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.O.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.221.826-8/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: D.M.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.E.P. e C.P.C.C.A.; Pela concessão parcial.
- HC CR Nr. 1.0000.25.222.098-3/000; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.H.A.O.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.V.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.223.301-0/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: C.5.C.C.T.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.229.110-9/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.L.A.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.R.N.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.239.017-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.239.832-6/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.B.N.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.C.P.A.; Pela denegação da ordem.

- HC CR Nr. 1.0000.25.244.178-7/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: P.H.F.N.; Parte 2: J.D.2.C. e J.E.; Pela concessão parcial.
- HC CR Nr. 1.0000.25.245.322-0/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: V.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.P.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.247.389-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.C.; Parte 2: J.D.5.T.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.249.110-5/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: R.B.S.J.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.249.124-6/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: A.G.A.; Parte 2: J.D.V.E.P.I.; Pela perda do objeto.
- HC CR Nr. 1.0000.25.250.137-4/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.G.M.B.; Parte 2: J.V.P.M.L.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.250.186-1/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.V.A.; Parte 2: J.D.C.U.U.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.250.196-0/000; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: V.S.B.; Parte 2: J.D.C.M.N.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.250.484-0/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: L.A.V.; Parte 2: J.D.2.C. e V.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.250.940-1/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.L.S.F.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.L.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.251.517-6/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.F.C.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.251.669-5/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.O.C.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.251.872-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.; Parte 2: J.D.V.E.P.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.251.902-0/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: K.R.A.; Parte 2: J.D.3.V.C.G.V.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.252.878-1/000; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: C.N.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.253.220-5/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.B.F.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.253.283-3/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.G.C.C.; Parte 2: J.D.V.C. e M.P.A.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.253.289-0/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.J.J.R.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.253.359-1/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: P.C.R.S.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.J. e E.P.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.253.362-5/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.253.427-6/000; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: J.M.G.; Parte 2: J.D.2.J.C.M.L.; Em diligência.
- HC CR Nr. 1.0000.25.253.850-9/000; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: D.O.R.; Parte 2: J.D.C.C.V.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.253.859-0/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: F.A.S.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.G.V.G.V.; Em diligência.
- HC CR Nr. 1.0000.25.253.859-0/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: F.A.S.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.G.V.G.V.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.253.895-4/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: F.A.F.T.A.; Parte 2: J.D.V.C. e M.P.A.; Pela denegação da

- ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.254.812-8/000; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: V.L.M.; Parte 2: J.D.A.F.N.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.254.982-9/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: T.P.; Parte 2: J.D.V.E.C.A.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.254.987-8/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: I.G.S.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.O.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.255.114-8/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: T.D.A.V.; Parte 2: J.D.2.C. e V.P.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.255.115-5/000; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: R.J.; Parte 2: M.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.255.173-4/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.E.B.S.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.255.327-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: J.D.V.V.D.J.F.; Pela perda do objeto.
- HC CR Nr. 1.0000.25.255.408-4/000; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.O.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.255.519-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.R.V.C.; Parte 2: J.D.3.T.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.255.661-8/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.C.; Parte 2: J.D.V.C. e E.F.V.R.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.255.727-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.E.R.; Parte 2: J.D.1.T.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.255.994-3/000; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: P.V.P.A.; Parte 2: J.D.V.E.C.P.A.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.256.299-6/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: T.B.B.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.256.469-5/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: E.P.D.; Parte 2: J.D.V.C. e E.F.V.R.B.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.256.565-0/000; Comarca: INHAPIM; Parte 1: P.A.V.G.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.256.845-6/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: A.A.A.; Parte 2: J.D.1.C.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.257.016-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.X.F.S.J.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.257.909-9/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: R.E.S.S.; Parte 2: J.D.2.C. e V.I.; Prejudicada a ação.
- HC CR Nr. 1.0000.25.258.392-7/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.D.; Parte 2: J.D.V.E.P.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.258.576-5/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: K.S.V.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.258.827-2/000; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: V.G.A.S.; Parte 2: J.D.S.J.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.165-6/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: R.A.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.C. e E.P.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.590-5/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.N.A.F.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.C.S.L.; Pela denegação da ordem.

- HC CR Nr. 1.0000.25.259.625-9/000; Comarca: ITURAMA; Parte 1: D.S.M.; Parte 2: J.D.V.C.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.672-1/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.V.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.D.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.676-2/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: I.R.S.J.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.778-6/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.N.A.F.; Parte 2: J.D.G.J.1.C.S.L.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.789-3/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: P.A.; Parte 2: J.D.G.J.2.C.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.810-7/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: R.O.M.; Parte 2: J.1.V.C. e I. e J.C.N.L.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.211-5/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: J.L.R.C.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.P.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.358-4/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.B.A.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.833-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.919-3/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.H.S.A.; Parte 2: J.D.V.D.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.984-7/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: P.S.P.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.S.J.D.R.; Pela concessão parcial.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.206-4/000; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: E.C.T.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.332-8/000; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: D.S.G.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.A.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.374-0/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.S.R.; Parte 2: J.D.V.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.540-6/000; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: J.D.V.C. e J.P.C.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.706-3/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.G.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.I. e J. e C.P.C.C.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.780-8/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: Y.H.A.S.; Parte 2: J.D.V.C.M. e C.P.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.843-4/000; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: A.J.A.; Parte 2: J.D.2.C. e J.P.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.985-3/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: N.B.C.B.; Parte 2: J.D.1.V.M.C.; Pela concessão parcial.
- HC CR Nr. 1.0000.25.262.156-0/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.D.; Prejudicada a ação.
- HC CR Nr. 1.0000.25.262.192-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.L.P.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.262.766-6/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: D.J.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.262.773-2/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: W.S.O.; Parte 2: J.D.V.C.P.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.262.954-8/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: N.S.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.263.044-7/000; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: R.A.R.; Parte 2: J.D.E.C.C.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.263.658-4/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.R.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.263.710-3/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.S.P.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.G.V.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.264.384-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.C.S.R.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.264.550-2/000; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: D.S.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.264.950-4/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: I.M.G.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.265.208-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.A.F.S.; Parte 2: J.D.3.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.265.380-3/000; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.265.654-1/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.N.; Parte 2: J.D.5.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.265.870-3/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: M.D.F.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.O.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.266.056-8/000; Comarca: BETIM; Parte 1: G.P.O.S.; Parte 2: J.D.V.I. e J. e E.P.B.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.266.091-5/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: K.C.S.; Parte 2: J.D.1.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.267.377-7/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: I.M.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.P.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.268.039-2/000; Comarca: JANAUBA; Parte 1: S.S.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.268.149-9/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.C.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.268.256-2/000; Comarca: INHAPIM; Parte 1: F.F.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.I.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.268.880-9/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.T.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.268.957-5/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: A.A.V.; Parte 2: J.D.1.V.C.N.S.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.269.091-2/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: C.D.S.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.269.855-0/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.S.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.E.P. e C.P.C.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.270.171-9/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.L.B.B.; Parte 2: J.D.1.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.270.952-2/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.V.S.B.; Parte 2: J.D.V.P.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.271.255-9/000; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.272.276-4/000; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: P.C.B.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.272.467-9/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.M.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.272.508-0/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: Y.I.C.; Parte 2: J.D.1.C. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.272.550-2/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.D.A.M.; Parte 2: J.D.1.C. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.272.557-7/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: T.C.M.S.; Parte 2: J.D.1.C. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.272.942-1/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: D.E.S.; Parte 2: J.D.2.C. e V.M.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.273.927-1/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: D.T.; Parte 2: J.D.3.T.T.C.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.274.328-1/000; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: R.V.M.; Parte 2: J.D.C.S.A.M.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.274.894-2/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.F.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.276.452-7/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.P.A.S.; Parte 2: J.D.V.P.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.277.661-2/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.A.C.; Parte 2: J.D.1.C. e J.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.301.070-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.E.G.J.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Prejudicada a ação.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDUARDO PIMENTEL DE FIGUEIREDO

HC CR Nr. 1.0000.25.166.427-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.B.B.; Parte 2: J.D.V.E.C.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.197.603-1/000; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: A.R.C.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.209.737-3/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: G.V.O.S.; Parte 2: J.D.2.C. e V.N.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.211.616-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.S.P.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.214.124-7/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.P.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.221.759-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: J.D.3.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.221.759-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: J.D.3.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.222.562-8/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.C.D.; Parte 2: J.D.V.V.D. e F.C.A.M. e I.P.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.225.386-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.P.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.227.993-0/000; Comarca: CASSIA; Parte 1: J.L.J.O.; Parte 2: J.D.1.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.229.554-8/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: G.S.A.; Parte 2: J.D.2.C. e V.N.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.448-5/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: L.A.P.N.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.179-3/000; Comarca: SABARA; Parte 1: L.F.N.N.; Parte 2: J.D.V.C.C.S.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.432-6/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.696-2/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.G.M.C.; Parte 2: J.D.1.C.I.; Pela denegação da ordem.

- HC CR Nr. 1.0000.25.242.166-4/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: A.F.A.G.; Parte 2: J.D.V.E.C.P.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.242.880-0/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: G.A.G.; Parte 2: J.D.2.C. e J.S.G.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.244.460-9/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: D.P.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.L.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.245.319-6/000; Comarca: NANUQUE; Parte 1: L.V.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.N.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.245.490-5/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: B.H.O.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.246.007-6/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.M.G.S.; Parte 2: D.G.P.P.R.M.C.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.246.724-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.H.J.; Parte 2: J.D.1.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.247.098-4/000; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: A.F.A.G.; Parte 2: J.D.V.E.P.J.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.247.462-2/000; Comarca: PIRANGA; Parte 1: R.A.F.; Parte 2: J.D.C.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.248.810-1/000; Comarca: EXTREMA; Parte 1: J.C.A.V.; Parte 2: J.D.1.C. e V.E.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.249.069-3/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.G.B.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Prejudicada a ação.
- HC CR Nr. 1.0000.25.249.786-2/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: L.M.A.; Parte 2: J.D.V.E.C.P.; Pela perda do objeto.
- HC CR Nr. 1.0000.25.249.795-3/000; Comarca: PASSA TEMPO; Parte 1: W.M.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.T.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.250.014-5/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.M.G.; Parte 2: J.D.C.L.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.250.210-9/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.I.; Pela perda do objeto.
- HC CR Nr. 1.0000.25.250.687-8/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: J.D.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.A.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.251.114-2/000; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: C.P.G.; Parte 2: J.D.1.C.C.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.252.286-7/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: L.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; o Ministério Público opina pelo não conhecimento do presente recurso.
- HC CR Nr. 1.0000.25.252.929-2/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: G.H.S.G.; Parte 2: J.D.2.C. e V.N.L.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.253.162-9/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: W.C.P.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.P.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.253.517-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.F.N.R.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.254.071-1/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.S.J.D.R.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.254.246-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.R.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Em diligência.
- HC CR Nr. 1.0000.25.254.292-3/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.A.B.; Parte 2: J.D.1.C. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.255.236-9/000; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: W.F.F.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.B.M.; Pela

denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.237-7/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.D.S.N.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.J.F.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.286-4/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: A.A.R.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.307-8/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: P.D.M.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.765-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.H.O.S.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.835-8/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: T.R.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.257.113-8/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: L.P.A.S.; Parte 2: J.D.3.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.257.522-0/000; Comarca: ARACUAI; Parte 1: J.V.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.257.525-3/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: L.L.S.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.B.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.258.636-7/000; Comarca: ESTRELA DO SUL; Parte 1: R.A.O.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.E.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.258.955-1/000; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: M.G.B.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.259.136-7/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: O.J.M.B.; Parte 2: J.D.2.C. e V.N.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.259.600-2/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: P.R.R.N.; Parte 2: J.D.V.C.S.S.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.259.665-5/000; Comarca: BAMBUI; Parte 1: F.J.S.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.259.693-7/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.G.S.; Parte 2: J.D.2.C. e V.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.259.814-9/000; Comarca: BETIM; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: J.D.1.V.C. e A.T.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.260.324-6/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.C.A.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.260.482-2/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: D.J.S.; Parte 2: J.D.U.C.O.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.260.492-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.P.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.P.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.260.853-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.A.A.S.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.260.989-6/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.H.V.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.261.432-6/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: L.T.N.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.261.751-9/000; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: M.S.M.S.; Parte 2: J.D.S.J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.261.970-5/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.S.P.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.P.C.V.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.262.855-7/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: J.G.S.J.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.J.P.; Pelo não conhecimento.

- HC CR Nr. 1.0000.25.262.856-5/000; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: Y.S.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.V.; Prejudicado o pedido.
- HC CR Nr. 1.0000.25.263.125-4/000; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: W.S.S.N.; Parte 2: J.D.C.F.S.; Prejudicada a ação.
- HC CR Nr. 1.0000.25.263.381-3/000; Comarca: MANGA; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: J.D.J.C.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.263.486-0/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: M.D.B.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.J.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.263.804-4/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.H.C.O.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.P.C.V.; Prejudicado o pedido.
- HC CR Nr. 1.0000.25.263.995-0/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: D.P.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.P.C.V.; Prejudicado o pedido.
- HC CR Nr. 1.0000.25.264.085-9/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.G.A.M.C.; Parte 2: J.D.2.C. e V.N.L.; Pelo deferimento do pedido.
- HC CR Nr. 1.0000.25.264.119-6/000; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: A.W.S.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.264.417-4/000; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: A.M.D.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.S.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.264.769-8/000; Comarca: UBA; Parte 1: J.C.L.M.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.265.248-2/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: G.P.T.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.265.683-0/000; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: A.F.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.265.839-8/000; Comarca: EXTREMA; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.I.; Pela concessão da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.265.902-4/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: F.M.T.; Parte 2: J.D.1.C. e J.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.266.786-0/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: H.D.B.; Parte 2: J.D.V.C.S.S.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.267.143-3/000; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: L.M.P.; Parte 2: J.D.V.E.C.P.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.267.943-6/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: C.E.S.O.; Parte 2: J.D.1.C.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.268.364-4/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: C.A.R.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.268.703-3/000; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: F.S.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.268.825-4/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: J.H.P.; Parte 2: J.D.2.C. e J.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.269.188-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.269.298-3/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: G.H.D.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.269.884-0/000; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.269.932-7/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: A.F.B.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.A.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.269.981-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.D.V.S.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.270.438-2/000; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.C.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.271.070-2/000; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: L.F.D.; Parte 2: J.D.1.V.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.271.077-7/000; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: C.D.O.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.C.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.271.789-7/000; Comarca: CAMBÚÍ; Parte 1: S.J.N.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.C.C.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.272.494-3/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: L.V.; Parte 2: J.D.1.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.272.652-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.O.V.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.272.845-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.L.R.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.272.979-3/000; Comarca: UNAI; Parte 1: J.V.M.S.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.273.467-8/000; Comarca: MERCES; Parte 1: Y.C.E.F.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.273.749-9/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: R.G.F.; Parte 2: J.D.2.V.C.E.P. e C.P.C.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.274.073-3/000; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: D.A.G.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.V.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.274.190-5/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: K.L.S.F.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.T.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.274.991-6/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: J.X.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.B.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.275.097-1/000; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: I.M.S.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.R.C.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.275.792-7/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.D.S.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.300.083-0/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.A.S.F.; Parte 2: J.D.3.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.300.571-4/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: N.J.G.A.; Parte 2: J.V.E.C.C.C.L.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.301.079-7/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.F.; Parte 2: J.D.1.C. e J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.301.785-9/000; Comarca: UBA; Parte 1: I.C.F.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.302.337-8/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: P.L.R.G.; Parte 2: J.D.3.V.C.D.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.302.783-3/000; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: D.X.C.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.302.977-1/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: .P.S.S.; Parte 2: J.D.1.C. e V.C.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.303.343-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.H.A.A.Q.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela concessão da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GUILHERME PEREIRA VALE

HC CR Nr. 1.0000.25.242.334-8/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.H.F.G.; Parte 2: J.D.1.C. e J.N.L.; Pela denegação da ordem.

- HC CR Nr. 1.0000.25.247.549-6/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.S.C.; Parte 2: J.D.2.C. e V.L.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.249.769-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.F.A.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela concessão da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.250.678-7/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.O.B.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.G.V.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.251.338-7/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.H.S.L.; Parte 2: J.D.3.C.S.L.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.251.969-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.R.; Parte 2: J.D.3.T.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.252.800-5/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.V.G.; Parte 2: J.D.V.E.C.P.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.254.307-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.M.N.; Parte 2: J.D.3.T.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.254.424-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.M.N.; Parte 2: J.D.3.T.B.H.; Verifico identidade das partes e da causa de pedir entre os presentes autos e os de nº 1.0000.25.254.307-9/000, nos quais emiti parecer nesta data, remetendo-me àquela manifestação, uma vez constatado o bis in idem, e, concomitantemente, requerendo, na oportunidade, o apensamento de ambos os processos, com o fito de se garantir julgamento único.
- HC CR Nr. 1.0000.25.254.474-7/000; Comarca: CARANDAI; Parte 1: G.V.O.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.254.757-5/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: A.H.R.; Parte 2: J.D.1.C.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.256.868-8/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.S.N.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.258.187-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.940-2/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: I.O.S.; Parte 2: J.D.1.C. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.449-1/000; Comarca: JAIBA; Parte 1: M.G.F.S.; Parte 2: J.D.V.C.I.J.; Pela concessão parcial.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.140-5/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.G.; Parte 2: J.D.V.C. e M.P.N.; Pela denegação da ordem.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA HELENO ROSA PORTES**
- HC CR Nr. 1.0000.25.014.992-9/000; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.130.399-6/000; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: W.A.R.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.S.G.S.; Prejudicado o pedido.
- HC CR Nr. 1.0000.25.180.598-2/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: C.M.C.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.C.; Ciente.
- HC CR Nr. 1.0000.25.206.034-8/000; Comarca: OURO FINO; Parte 1: S.M.D. ; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.223.541-1/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.S. ; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.241.654-0/000; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: L.P.M.; Parte 2: J.C.F.S.; Prejudicado o pedido.
- HC CR Nr. 1.0000.25.241.671-4/000; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: L.P.M.; Parte 2: J.D.A.F.F.S.; Prejudicado o pedido.
- HC CR Nr. 1.0000.25.241.978-3/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.W.S.D.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.P.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.244.786-7/000; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.N.C.; Pela denegação da ordem.

- HC CR Nr. 1.0000.25.245.025-9/000; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: L.P.M.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.F.S.; Prejudicado o pedido.
- HC CR Nr. 1.0000.25.247.845-8/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.P.A.P.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.249.640-1/000; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: I.O.S.; Parte 2: J.D.1.C. e V.T.; Em diligência.
- HC CR Nr. 1.0000.25.251.021-9/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: V.R.; Parte 2: J.D.2.C. e V.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.252.798-1/000; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: J.B.D.; Parte 2: J.D.A.F.G.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.253.053-0/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: F.W.A.S.; Parte 2: J.D.V.C.M. e C.P.I.; Pela concessão da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.253.501-8/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.S.M.; Parte 2: J.D.V.C.C.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.255.546-1/000; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: J.H.S.; Parte 2: J.D.V.C.C.C.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.255.853-1/000; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: J.W.L.S.; Parte 2: J.D.V.P.X.A.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.255.879-6/000; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: L.P.M.; Parte 2: J.V.Ú.C.F.S.; Prejudicado o pedido.
- HC CR Nr. 1.0000.25.258.916-3/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: W.H.C.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.P.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.258-9/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.A.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.524-4/000; Comarca: AIMORES; Parte 1: E.P.A.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.646-5/000; Comarca: UBA; Parte 1: C.L.R.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.797-6/000; Comarca: UBA; Parte 1: K.M.L.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.237-0/000; Comarca: BETIM; Parte 1: M.S.B.; Parte 2: J.D.V.I. e J. e E.P.B.; Prejudicado o pedido.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.307-1/000; Comarca: UBA; Parte 1: R.G.P.F.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.423-6/000; Comarca: BELO VALE; Parte 1: C.D.N.; Parte 2: J.D.G.J.O.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.518-3/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.M.S.M.; Parte 2: J.D.V.C.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.517-4/000; Comarca: UBA; Parte 1: J.P.J.F.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.631-3/000; Comarca: UBA; Parte 1: N.S.S.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.932-5/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: C.A.B.R.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.C.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.262.080-2/000; Comarca: ARACUAI; Parte 1: R.A.S.T.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.C.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.262.561-1/000; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: W.J.G.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.S.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.263.263-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.G.M.; Parte 2: J.V.I.P.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

- HC CR Nr. 1.0000.25.263.449-8/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: R.A.S.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.P.; Em diligência.
- HC CR Nr. 1.0000.25.263.786-3/000; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: M.H.M.A.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.N.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.264.437-2/000; Comarca: UBA; Parte 1: P.C.F.J.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.264.828-2/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: A.G.J.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.B.D.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.264.848-0/000; Comarca: BAMBUI; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pela concessão da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.265.163-3/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.A.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.265.813-3/000; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: C.D.N.; Parte 2: J.C.O.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.265.817-4/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: C.A.S.D.; Parte 2: J.D.2.C.C. e V.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.267.666-3/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: J.D.1.C. e J.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.269.134-0/000; Comarca: BAMBUI; Parte 1: T.H.C.O.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.270.006-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.H.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.270.014-1/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.G.O.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.D.; Pela concessão da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.270.068-7/000; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: P.H.D.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.D.; Pela perda do objeto.
- HC CR Nr. 1.0000.25.271.032-2/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: B.H.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.D.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.271.301-1/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.M.A.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.271.954-7/000; Comarca: BETIM; Parte 1: A.V.S.; Parte 2: J.D.1.V.C. e A.T.C.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.273.046-0/000; Comarca: POMPEU; Parte 1: L.M.M.; Parte 2: J.D.A.F.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.273.084-1/000; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: G.M.O.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.T.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.273.569-1/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.N.F.J.; Parte 2: J.D.V.E.C.T.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.274.830-6/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: R.F.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.M.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.275.118-5/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: P.C.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.D.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.278.352-7/000; Comarca: BAMBUI; Parte 1: D.O.L.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.278.765-0/000; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.302.026-7/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: H.G.L.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.302.694-2/000; Comarca: UBA; Parte 1: P.B.A.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.303.218-9/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: C.A.A.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.303.221-3/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: W.A.L.; Parte 2: J.V.C.C.S.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.303.241-1/000; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: F.F.V.; Parte 2: J.D.2.C.C.A.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO SASDELLI PRUDENTE

HC CR Nr. 1.0000.25.189.372-3/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.A.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.199.414-1/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: G.S.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.227.539-1/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: P.H.S.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.235.768-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: J.D.E.P.C.J.F.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.237.193-5/000; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: R.T.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.S.R.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.240.162-5/000; Comarca: ARINOS; Parte 1: F.T.C.O.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.A.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.245.990-4/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: T.V.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.R.N.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.246.070-4/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.P.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.R.N.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.247.398-8/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.S.; Parte 2: J.D.T.J.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.272-3/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.F.S.; Parte 2: J.D.5.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.891-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.G.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.738-9/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.V.V.; Parte 2: J.D.V.P.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.738-9/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.V.V.; Parte 2: J.D.V.P.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.175-3/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: C.J.T.; Parte 2: J.D.V.E.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.521-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.D.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.J.F.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.252.269-3/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.A.V.; Parte 2: J.D.V.V.D.J.F.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.252.727-0/000; Comarca: IGUATAMA; Parte 1: V.R.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.165-0/000; Comarca: LUZ; Parte 1: F.B.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.387-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.A.D.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.505-7/000; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: S.L.S.; Parte 2: J.C.B.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.798-8/000; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: J.B.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.Q.; Pela denegação da ordem.

- HC CR Nr. 1.0000.25.256.715-1/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.S.J.D.R.; Em diligência.
- HC CR Nr. 1.0000.25.256.881-1/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.S.G.; Parte 2: J.D.C.C.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.257.633-5/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.T.O.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.258.152-5/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.F.L.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.355-3/000; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: F.S.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela concessão da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.639-0/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.W.C.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.B.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.402-0/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: R.L.F.; Parte 2: J.D.1.C.I.J. e P.C.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.537-3/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: W.F.F.; Parte 2: J.V.E.C.C.T.O.; Prejudicado o pedido.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.719-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.E.A.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Prejudicado o pedido.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.768-4/000; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: G.R.R.; Parte 2: J.D.V.E.C.F.S.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.856-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.G.R.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.411-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.C.B.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.662-8/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.R.O.; Parte 2: J.D.1.C. e J.I.; Pela concessão da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.804-6/000; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: E.E.V.B.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.R.S.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.874-9/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: G.V.F.C.; Parte 2: J.D.V.C.M. e C.P.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.982-0/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: J.M.L.; Parte 2: J.D.1.C.I.J. e P.C.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.262.092-7/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: J.D.T.J.J.F.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.262.097-6/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: É.W.F.D.R.; Parte 2: J.D.1.C.I.J. e P.C.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.262.152-9/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.A.Z.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.262.446-5/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: D.A.A.; Parte 2: J.D.1.V.M.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.262.994-4/000; Comarca: VAZANTE; Parte 1: R.V.R.; Parte 2: J.D.V.E.C.V.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.263.465-4/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: W.S.G.; Parte 2: J.D.P.V.C. e I. e J.C.P.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.263.496-9/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: J.D.1.C.I.J. e P.C.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.263.768-1/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: C.R.S.F.; Parte 2: J.D.V.C.I.J.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.263.990-1/000; Comarca: UBA; Parte 1: S.O.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.264.064-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: J.D.4.V.T.O.C. e L.B. e V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

- HC CR Nr. 1.0000.25.264.077-6/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: A.L.A.F.; Parte 2: J.D.G.J.V.C.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.264.244-2/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: V.G.D.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.; Prejudicado o pedido.
- HC CR Nr. 1.0000.25.264.605-4/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.T.S.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.C. e E.P.P.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.264.772-2/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.P.; Parte 2: J.D.4.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.265.016-3/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.L.F.F.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.265.147-6/000; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: M.H.M.S.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.J.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.265.893-5/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: W.F.S.D.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.266.705-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.V.O.; Parte 2: J.D.3.T.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.266.824-9/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: G.A.R.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.266.877-7/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: T.S.V.; Parte 2: J.D.V.E.C.I.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.267.304-1/000; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: V.R.S.; Parte 2: J.D.V.C. e J.P.C.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.267.655-6/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.H.N.P.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.L.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.267.869-3/000; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: E.G.S.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.E.; Em diligência.
- HC CR Nr. 1.0000.25.268.964-1/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: G.P.S.; Parte 2: J.D.V.C.I.J.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.269.009-4/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: J.P.P.; Parte 2: J.D.1.C.I.J. e P.C.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.269.697-6/000; Comarca: IGUATAMA; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.I.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.270.072-9/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: P.E.R.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.I.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.270.172-7/000; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: V.H.L.N.; Parte 2: J.D.V.E.C.R.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.270.705-4/000; Comarca: INHAPIM; Parte 1: W.N.M.; Parte 2: J.D.V.E.C.I.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.271.018-1/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: G.S.S.J.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.P.C.; Prejudicado o pedido.
- HC CR Nr. 1.0000.25.271.038-9/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: P.H.M.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.N.S.; Prejudicado o pedido.
- HC CR Nr. 1.0000.25.271.181-7/000; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: L.A.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.S.R.S.; Pela concessão da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.271.204-7/000; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: W.G.S.; Parte 2: J.D.A.F.Á.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.271.310-2/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: G.A.O.S.; Parte 2: J.D.V.C.M. e C.P.I.; Prejudicado o pedido.
- HC CR Nr. 1.0000.25.271.405-0/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.S.A.; Parte 2: J.D.1.C.I.J. e P.C.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.271.994-3/000; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: C.H.S.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.B.S.; Pela denegação da ordem.

- HC CR Nr. 1.0000.25.272.201-2/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.R.P.; Parte 2: J.D.2.C. e V.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.273.856-2/000; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.P.Q.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.275.260-5/000; Comarca: PECANHA; Parte 1: F.L.Q.; Parte 2: J.D.1.C. e V.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.276.226-5/000; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: P.J.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.302.729-6/000; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: R.D.S.; Parte 2: J.D.V.E.P.J.; Pela concessão parcial.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ HENRIQUE ACQUARO BORSARI**
- HC CR Nr. 1.0000.25.120.292-5/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.S.F.; Parte 2: J.D.V.E.C.J. e P.C.P.M.; Pela concessão da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.142.302-6/000; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: R.F.O.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.143.706-7/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: J.D.2.C. e J.E.; Prejudicado o pedido.
- HC CR Nr. 1.0000.25.154.301-3/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: P.H.S.; Parte 2: J.D.2.C.V.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.161.755-1/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.O.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.187.054-9/000; Comarca: PIUMHI; Parte 1: J.V.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.197.770-8/000; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: H.H.L.; Parte 2: J.D.V.E.C.N.R.; Pela concessão da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.212.608-1/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: C.F.J.; Parte 2: J.D.2.C. e J.F.; Pela concessão da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.215.066-9/000; Comarca: BETIM; Parte 1: W.R.C.S.; Parte 2: J.D.1.V.C. e A.T.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.223.431-5/000; Comarca: PRADOS; Parte 1: T.H.G.R.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.224.712-7/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: I.C.N.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.S.J.D.R.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.226.704-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.B.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.227.129-1/000; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: L.E.M.M.P.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.E.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.230.705-3/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: V.G.P.O.; Parte 2: J.D.V.E.P.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.231.157-6/000; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: W.O.B.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.N.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.235.110-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.R.; Parte 2: J.D.4.V.C.B.H.; Prejudicado o pedido.
- HC CR Nr. 1.0000.25.236.412-0/000; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.D.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.241.535-1/000; Comarca: SERRO; Parte 1: M.R.S.S.; Parte 2: J.D.C.S.; Prejudicada a ação.
- HC CR Nr. 1.0000.25.243.175-4/000; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: B.J.O.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.P.; Prejudicada a ação.
- HC CR Nr. 1.0000.25.245.038-2/000; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: L.F.S.J.; Parte 2: J.D.2.C.C.A.; Pela

denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.261-7/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.J.A.; Parte 2: J.D.V.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.569-3/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: V.B.A.; Parte 2: J.D.1.C. e V.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.286-3/000; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: J.R.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.N.R.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.356-4/000; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: J.R.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.N.R.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.408-3/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: O.A.M.; Parte 2: J.D.V.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.478-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.M.; Parte 2: J.V.E.C.C.B.H.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.249.794-6/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.L.C.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.189-5/000; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: J.D.1.C. e V.T.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.250.596-1/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.B.P.C.; Parte 2: J.D.2.C. e V.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.252.540-7/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: H.L.S.; Parte 2: J.D.2.C. e J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.252.959-9/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.; Isto posto, opina-se pela manutenção da decisão que deferiu a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas, por entender que tais providências atendem, de forma adequada e suficiente, às finalidades do processo penal.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.395-5/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: J.D.1.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.484-7/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: P.H.A.F.R.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.C.C.P.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.253.661-0/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: G.H.F.; Parte 2: J.D.2.C.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.254.090-1/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: D.S.A.; Parte 2: J.D.3.V.C. e I. e J.C.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.254.340-0/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: F.E.R.A.; Parte 2: J.D.1.C. e V.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.254.689-0/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: G.P.B.; Parte 2: J.D.1.C. e V.F.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.038-9/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: S.M.O.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.101-5/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.F.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.P.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.143-7/000; Comarca: RIO PRETO; Parte 1: J.J.B.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.189-0/000; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: V.S.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.E.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.471-2/000; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.B.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.537-0/000; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: L.A.F.; Parte 2: J.D.1.C. e V.T.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.749-1/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: G.R.G.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.M.C.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.255.906-7/000; Comarca: ITANHOMI; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.I.; Pelo não conhecimento.

- HC CR Nr. 1.0000.25.256.700-3/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: L.J.C.; Parte 2: J.D.V.C.C.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.257.098-1/000; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.257.105-4/000; Comarca: PIUMHI; Parte 1: M.F.T.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.257.239-1/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.G.G.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.P.C.V.; Prejudicado o pedido.
- HC CR Nr. 1.0000.25.257.251-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: J.D.4.V.C.J.F.; Pela concessão da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.257.418-1/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: V.S.F.; Parte 2: J.D.1.C. e J.N.L.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.257.588-1/000; Comarca: CAETE; Parte 1: E.F.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.258.593-0/000; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: G.S.X.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.S.G.S.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.258.918-9/000; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: L.V.D.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.049-2/000; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: R.S.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.P.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.301-7/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.E.R.A.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.440-3/000; Comarca: ARACUAI; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.657-2/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: C.S.F.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.673-9/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.C.P.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.P.N.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.777-8/000; Comarca: CORINTO; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.788-5/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: G.S.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.823-0/000; Comarca: CAETE; Parte 1: L.O.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.909-7/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: N.B.F.; Parte 2: J.D.V.C.C.B.; Em diligência.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.239-6/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: D.F.C.F.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I.I. e J.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.361-8/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: F.S.B.A.M.; Parte 2: J.D.U.C.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.534-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.T.; Parte 2: J.D.T.J.J.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.835-1/000; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: M.H.S.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.L.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.947-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.B.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.217-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.O.A.; Parte 2: J.D.1.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.261.582-8/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.K.B.G.; Parte 2: J.D.2.V.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.261.910-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.M.O.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.262.205-5/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: V.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.262.254-3/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: R.J.S.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.262.808-6/000; Comarca: PRATA; Parte 1: F.J.S.R.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.263.354-0/000; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: C.G.F.V.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.263.356-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: J.D.I.T.J.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.263.735-0/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.J.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.263.833-3/000; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: T.M.R.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.T.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.264.053-7/000; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: J.V.B.P.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.N.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.264.236-8/000; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: W.A.A.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.264.763-1/000; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: C.M.P.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.A.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.265.097-3/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: Y.N.O.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.265.261-5/000; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: C.C.S. e S.; Parte 2: J.D.2.C. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.265.681-4/000; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: T.S.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.265.737-4/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.L.C.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.265.783-8/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.V.A.L.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.266.076-6/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.C.A.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.266.118-6/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.S.D.N.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.267.260-5/000; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: J.P.V.D.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.268.070-7/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.F.M.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.P.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.268.112-7/000; Comarca: BETIM; Parte 1: T.R.M.; Parte 2: J.D.1.V.C. e A.T.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.268.239-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.A.M.; Parte 2: J.D.4.J.V.D. e F.C.B.H.M.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.269.118-3/000; Comarca: JACINTO; Parte 1: A.P.G.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.J.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.269.191-0/000; Comarca: JACINTO; Parte 1: S.S.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.J.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.269.268-6/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.F.L.; Parte 2: J.D.V.C.M. e C.P.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.269.286-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.S.P.; Parte 2: J.D.4.J.V.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.269.354-4/000; Comarca: CAETE; Parte 1: T.F.V. e S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.269.601-8/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.R.R.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.269.886-5/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: C.C.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.A.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.269.947-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.M.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.270.362-4/000; Comarca: UBA; Parte 1: D.S.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.270.742-7/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: R.M.A.L.; Parte 2: J.D.1.C.I.J. e P.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.270.997-7/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.B.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.271.007-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.M.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.271.282-3/000; Comarca: MARIANA; Parte 1: D.S.G.F.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.272.598-1/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: A.L.S.S.; Parte 2: J.D.V.C.M. e C.P.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.272.725-0/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.V.O.C.; Parte 2: J.D.2.C. e V.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.273.951-1/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.H.P.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.274.558-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: J.5.V.T.O.C. e L.B. e V.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.276.631-6/000; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: V.H.O.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.301.767-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.S.M.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.302.205-7/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: G.H.O.; Parte 2: J.D.2.C. e J.C.G.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.302.251-1/000; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.A.M.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.303.190-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.A.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MAGALI ALBANESI AMARAL

- HC CR Nr. 1.0000.25.204.008-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.M.; Parte 2: J.V.I.P.C.B.H.; Pela perda do objeto.
- HC CR Nr. 1.0000.25.231.601-3/000; Comarca: MIRAI; Parte 1: M.J.A.G.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.243.562-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.H.S.; Parte 2: J.D.3.T.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.244.619-0/000; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: B.R.V.; Parte 2: J.D.J.I. e J.N.E.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.250.686-0/000; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: J.F.A.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.250.691-0/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.I. e J. e C.P.C.C.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.250.937-7/000; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: J.F.A.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.251.818-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.F.V.; Parte 2: J.D.2.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.254.853-2/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.G.S.F.; Parte 2: J.D.V.E.C. e T.J.M.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.256.743-3/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.T.O.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.257.099-9/000; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: C.G.B.B.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.T.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.160-7/000; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: B.V.C.A.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.378-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.S.R.; Parte 2: J.D.V.E.P.B.H.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.421-0/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.B.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.G.V.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.647-0/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: F.B.S.; Parte 2: J.D.2.C. e J.E.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.672-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.F.D.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.003-5/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.A.B.S.; Parte 2: J.D.2.C. e V.L.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.046-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.S.B.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.375-7/000; Comarca: MARIANA; Parte 1: A.M.J.; Parte 2: J.D.V.E.C.M.; Pela concessão parcial.
- HC CR Nr. 1.0000.25.262.155-2/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: W.M.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.262.269-1/000; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: R.D.F.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.O.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.262.818-5/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: G.M.E.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.263.222-9/000; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: E.H.M.V.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.F.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.263.312-8/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.J.R.F.; Parte 2: J.V.E.C.U.; Pelo não conhecimento.

- HC CR Nr. 1.0000.25.263.429-0/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.C.M.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.263.438-1/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: J.D.3.C.P.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.263.666-7/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.S.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.263.709-5/000; Comarca: UNAI; Parte 1: F.V.B.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.263.907-5/000; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: E.H.M.V. ; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.264.145-1/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.P.; Parte 2: J.V.E.C.C.F.; Pela concessão parcial.
- HC CR Nr. 1.0000.25.264.360-6/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: T.M.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.G.V.G.V.; Prejudicada a ação.
- HC CR Nr. 1.0000.25.264.463-8/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.G.V.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.264.784-7/000; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: A.C.T.; Parte 2: J.D.A.F.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.265.050-2/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: J.D.1.C. e V.C.G.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.265.362-1/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.M.O.C.F.; Parte 2: J.D.T.J.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.265.624-4/000; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: A.R.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.; Pela concessão parcial.
- HC CR Nr. 1.0000.25.265.898-4/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: L.S.C.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.S.J.D.R.; Prejudicado o pedido.
- HC CR Nr. 1.0000.25.266.131-9/000; Comarca: JACINTO; Parte 1: C.P.S.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.J.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.266.315-8/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.M.L.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.266.711-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.J.M.M.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.267.471-8/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: I.J.B.F.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.B.; Pela concessão parcial.
- HC CR Nr. 1.0000.25.267.594-7/000; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: M.H.S.S.; Parte 2: J.1.V.C.C. e E.P.C.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.267.728-1/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: P.C.S.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Pela concessão da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.268.906-2/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: P.V.S.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.J.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.268.935-1/000; Comarca: PIUMHI; Parte 1: O.R.R.; Parte 2: P.C.M.G.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.269.341-1/000; Comarca: ERVALIA; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.E.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.269.588-7/000; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: E.A.R.M.; Parte 2: J.D.2.V.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.269.999-6/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: F.S.B.; Parte 2: J.V.E.C.C.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.270.000-0/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: R.S.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.N.S.; Pela denegação da ordem.

- HC CR Nr. 1.0000.25.270.010-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.C.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.270.116-4/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.H.M.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.G.V.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.270.129-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.F.L.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Prejudicada a ação.
- HC CR Nr. 1.0000.25.270.645-2/000; Comarca: INHAPIM; Parte 1: R.F.O.; Parte 2: J.D.V.E.C.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.270.824-3/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.J.S.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.271.248-4/000; Comarca: RIO PRETO; Parte 1: B.C.R.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.271.457-1/000; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: L.B.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.271.600-6/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.T.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.271.931-5/000; Comarca: UBA; Parte 1: A.O.A.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.271.975-2/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: G.A.S.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I.I. e J.B.; Pela perda do objeto.
- HC CR Nr. 1.0000.25.272.971-0/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: W.B.C.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.273.273-0/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.V.A.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.P.C.; Pela concessão parcial.
- HC CR Nr. 1.0000.25.273.334-0/000; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: L.A.L.A.; Parte 2: J.D.1.C.C.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.273.447-0/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: N.A.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela concessão da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.273.635-0/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: D.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I.I. e J.B.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.273.942-0/000; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: J.A.P.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.274.610-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.B.B.; Parte 2: J.D.C.I.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.274.800-9/000; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: J.H.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.V.; Pela concessão da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.275.941-0/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.A.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.278.175-2/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: N.A.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.I.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.278.894-8/000; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: G.A.D.; Parte 2: J.V.C.C.C.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.279.106-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.A.S.G.; Parte 2: J.D.T.J.I.S.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.300.488-1/000; Comarca: JEQUERI; Parte 1: W.M.B.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.J.; Pela denegação da ordem.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA OCTAVIO AUGUSTO MARTINS LOPES
- HC CR Nr. 1.0000.25.199.845-6/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.R.A.; Parte 2: J.D.3.C. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

- HC CR Nr. 1.0000.25.221.657-7/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: L.P.V.; Parte 2: J.D.V.C.L.S.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.228.502-8/000; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: B.T.P.O.; Parte 2: J.2.V.C.C. e I. e J.C.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.241.037-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.S.T.; Parte 2: J.D.V.C.I.P.C.B.H.; Pela perda do objeto.
- HC CR Nr. 1.0000.25.244.350-2/000; Comarca: MANGA; Parte 1: C.P.S.; Parte 2: J.D.V.E.P.M.; Pela concessão da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.245.176-0/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: A.L.A.L.; Parte 2: J.D.2.C. e J.E.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.246.725-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.F.S.; Parte 2: J.D.7.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.247.805-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.D.N.; Parte 2: J.D.3.V.C.G.V.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.249.172-5/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: F.A.X.M.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.I.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.249.756-5/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: D.S.M.; Parte 2: J.D.2.C.S.L.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.249.801-9/000; Comarca: UNAI; Parte 1: G.V.C.R.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.250.130-9/000; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: J.A.N.; Parte 2: J.P.I.M.E.M.G.; Prejudicada a ação.
- HC CR Nr. 1.0000.25.251.158-9/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.H.L.A.; Parte 2: J.D.3.V.C.G.V.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.251.514-3/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.D.N.; Parte 2: J.D.3.V.C.G.V.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.253.999-4/000; Comarca: UNAI; Parte 1: B.S.R.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.254.337-6/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: H.M.S.; Parte 2: J.D.V.C.C.S.S.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.255.287-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.P.; Parte 2: C.P.C.-L.G.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.255.345-8/000; Comarca: UNAI; Parte 1: I.C.C.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.255.345-8/000; Comarca: UNAI; Parte 1: I.C.C.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.255.662-6/000; Comarca: UNAI; Parte 1: G.S.F.; Parte 2: J.D.V.U.; Pela perda do objeto.
- HC CR Nr. 1.0000.25.255.663-4/000; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: J.F.A.; Parte 2: J.D.V.E.C.J.; Prejudicada a ação.
- HC CR Nr. 1.0000.25.255.752-5/000; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: C.W.S.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.J.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.258.461-0/000; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: C.E.J.P.; Parte 2: J.C.P.; Pela concessão parcial.
- HC CR Nr. 1.0000.25.258.542-7/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: J.D.1.C. e J.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.258.806-6/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.C.M.C.; Parte 2: J.D.1.V.C. e T.J.R.N.; Pela denegação da ordem.

- HC CR Nr. 1.0000.25.259.138-3/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.A.H.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.356-1/000; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: D.J.P.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.V.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.381-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.S.; Parte 2: J.D.8.V.C.C.B.H.; Pela concessão da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.259.892-5/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.E.M.; Parte 2: J.D.3.C.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.333-7/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: M.W.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.422-8/000; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: D.S.D.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.E.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.524-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.830-2/000; Comarca: CAETE; Parte 1: E.R.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.907-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.C.S.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.330-2/000; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: M.B.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.A.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.381-5/000; Comarca: VAZANTE; Parte 1: M.D.S.R.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.V.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.848-3/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.A.J.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.262.319-4/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.L.D.G.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.262.404-4/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.E.B.; Parte 2: J.D.U.-.J.C.V.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.263.127-0/000; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.E.C.M.F.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.263.166-8/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.D.J.; Parte 2: J.D.V.D.E.P.C.T.O.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.263.308-6/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: G.C.V.B.; Parte 2: J.D.V.C. e M.P.A.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.263.369-8/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.F.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.263.413-4/000; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: L.R.P.J.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.R.P.; Pela concessão parcial.
- HC CR Nr. 1.0000.25.263.640-2/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.S.F.; Parte 2: J.D.V.C.P.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.263.704-6/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.T.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.264.342-4/000; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: J.B.D.; Parte 2: J.D.E.C.M.S.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.264.556-9/000; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: A.J.P.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.V.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.264.788-8/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: W.D.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.264.846-4/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: L.M.G.; Parte 2: J.D.2.V.M.C.; Pela denegação da ordem.

- HC CR Nr. 1.0000.25.264.998-3/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.S.B.; Parte 2: J.D.V.E.C.R.N.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.265.437-1/000; Comarca: VAZANTE; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.V.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.265.634-3/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: L.S.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.O.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.265.890-1/000; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: E.R.G.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.Q.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.266.051-9/000; Comarca: UBA; Parte 1: G.C.R.O.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.266.318-2/000; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: J.D.2.C. e J.P.A.; Prejudicada a ação.
- HC CR Nr. 1.0000.25.267.123-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: Y.L.S.-; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.267.342-1/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.J.O.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Em diligência.
- HC CR Nr. 1.0000.25.267.390-0/000; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: A.E.A.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.267.599-6/000; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: R.M.O.; Parte 2: J.D.V.C.G.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.268.416-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.V.C.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.268.477-4/000; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: L.P.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.I.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.268.889-0/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.G.S.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.268.933-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.H.A.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.268.985-6/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: I.H.B.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.269.434-4/000; Comarca: RIO VERMELHO; Parte 1: L.C.P.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.V.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.269.649-7/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.V.A.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.269.920-2/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: A.R.F.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.A.; Pela concessão da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.270.004-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.R.S.; Parte 2: J.D.1.C.B.H.; Pela perda do objeto.
- HC CR Nr. 1.0000.25.270.118-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.R.S.; Parte 2: J.D.1.C.B.H.; Prejudicada a ação.
- HC CR Nr. 1.0000.25.271.124-7/000; Comarca: MACHADO; Parte 1: R.D.G.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.271.360-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.S.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.271.481-1/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: B.F.B.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.271.672-5/000; Comarca: BONFIM; Parte 1: W.C.O.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.272.782-1/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: J.J.C.M.; Parte 2: J.D.1.C. e V.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.273.131-0/000; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: R.F.R.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.M.S.M.; Pela denegação da ordem.

- HC CR Nr. 1.0000.25.273.210-2/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.H.R.D.M.; Parte 2: J.D.V.E.C.P.N.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.273.377-9/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.H.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela concessão da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.274.155-8/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: J.D.2.C. e J.C.G.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.274.465-1/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: W.C.B.; Parte 2: J.D.3.V.C. e T.J.C.S.L.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.274.478-4/000; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.N.S.; Parte 2: J.D.V.C.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.275.142-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.H.S.G.; Parte 2: J.D.3.V.C.J.F.; Diante do exposto, manifesta-se a Procuradoria de Justiça pela concessão da ordem para determinar a transferência do paciente para a Penitenciária José Edson Cavalieri, a princípio, local adequado ao recebimento dos cuidados médicos de que necessita e onde ele cumpria pena antes da transferência para o CERESP.
- HC CR Nr. 1.0000.25.275.405-6/000; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: R.S.G.J.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.278.750-2/000; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: J.D.2.C. e J.P.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.300.335-4/000; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: R.E.F.R.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.301.057-3/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: V.J.S.C.; Parte 2: J.D.2.C. e V.N.L.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.301.088-8/000; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: S.W.G.P.; Parte 2: J.D.A.F.J.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.301.346-0/000; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: W.B.L.A.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.301.738-8/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: T.M.P.; Parte 2: J.D.1.C. e V.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.301.909-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.T.S.O.; Parte 2: J.D.3.T.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.303.167-8/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: C.D.V.B.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.B.D.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.303.895-4/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.D.S.J.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA RENATO FRANCO DE ALMEIDA
- HC CR Nr. 1.0000.25.245.018-4/000; Comarca: SABARA; Parte 1: A.V.S.; Parte 2: J.D.V.C.C.S.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.249.523-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.A.; Parte 2: J.8.V.C.C.B.H.-.M.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.249.743-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.A.; Parte 2: J.D.8.V.C.B.H.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.250.547-4/000; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: N.M.R.F.; Parte 2: J.D.2.C. e J.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.253.349-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.N.; Parte 2: J.D.3.J.V.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.253.865-7/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: W.A.B.F.; Parte 2: J.D.V.C.S.S.P.; Pelo não

conhecimento.

- HC CR Nr. 1.0000.25.254.328-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.M.J.; Parte 2: J.D.5.T.B.H.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.255.261-7/000; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: M.S.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.S.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.255.863-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.F.P.; Parte 2: J.D.3.T.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.256.225-1/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: L.T.S.; Parte 2: J.D.V.C.C.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.258.783-7/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: R.M.B.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.T.C.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.310-5/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: P.M.L.S.; Parte 2: J.1.V.C.A.I. e I. e J. e C.P.A.; Pela concessão da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.260.822-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.D.G.O.; Parte 2: J.V.I.P.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.008-4/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.F.B.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.083-7/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.I.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.403-7/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.D.F.A.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.J.D.R.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.561-2/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: P.H.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.261.734-5/000; Comarca: JEQUERI; Parte 1: D.V.S.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.J.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.262.074-5/000; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: E.P.O.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.262.255-0/000; Comarca: PARAOPÉBA; Parte 1: A.J.R.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.262.587-6/000; Comarca: OURO FINO; Parte 1: C.G.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.O.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.263.688-1/000; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: D.M.F.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.T.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.263.874-7/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.J.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.B.D.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.264.287-1/000; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: W.F.S.; Parte 2: J.D.2.C. e J.P.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.264.305-1/000; Comarca: ITURAMA; Parte 1: R.B.S.; Parte 2: J.D.V.C.I.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.264.305-1/000; Comarca: ITURAMA; Parte 1: R.B.S.; Parte 2: J.D.V.C.I.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.264.366-3/000; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: T.M.A.; Parte 2: J.D.V.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.264.446-3/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: G.V.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.A.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.265.379-5/000; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: S.F.; Parte 2: J.D.V.E.C.J.J.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.266.304-2/000; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.Á.F.; Pela concessão da

- ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.266.708-4/000; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.J.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.A.; Pela perda do objeto.
- HC CR Nr. 1.0000.25.266.951-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.E.R.S.B.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.267.572-3/000; Comarca: BETIM; Parte 1: W.L.S.; Parte 2: J.D.1.V.C. e A.T.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.268.309-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.V.J.; Parte 2: J.D.7.V.C.B.H.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.268.378-4/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.F.C.M.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.C. e E.P.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.268.440-2/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: R.M.C.; Parte 2: J.D.3.C. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.268.556-5/000; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: J.D.A.F.E.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.269.400-5/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: W.L.V.; Parte 2: J.D.V.C.C.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.269.570-5/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.D.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.N.S.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.269.997-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.N.; Parte 2: J.D.3.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.270.091-9/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: V.A.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.G.V.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.270.508-2/000; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: J.E.T.F.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.S.J.N.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.270.666-8/000; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: E.J.S.O.; Parte 2: J.D.V.C.C.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.271.307-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.A.A.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Prejudicado o pedido.
- HC CR Nr. 1.0000.25.271.433-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.G.A.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.271.923-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.C.M.A.; Parte 2: J.D.4.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.272.781-3/000; Comarca: CAETE; Parte 1: D.S.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.272.934-8/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: H.J.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.272.954-6/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.S.B.; Parte 2: J.D.V.E.P.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.273.024-7/000; Comarca: LAJINHA; Parte 1: D.I.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.L.; Pela perda do objeto.
- HC CR Nr. 1.0000.25.274.293-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.H.P.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.275.055-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.R.O.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.275.104-5/000; Comarca: AREADO; Parte 1: M.A.H.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.A.; Pela denegação da ordem.

- HC CR Nr. 1.0000.25.275.608-5/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: R.S.F.; Parte 2: J.D.V.C.M. e C.P.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.275.746-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.A.; Parte 2: J.D.8.V.C.B.H.; Pela perda do objeto.
- HC CR Nr. 1.0000.25.278.681-9/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: V.A.S.C.; Parte 2: J.D.V.C.P.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.278.943-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.A.; Parte 2: J.8.V.C.C.B.H.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.279.026-6/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: H.T.M.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.300.227-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.A.C.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.300.680-3/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: G.C.M.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.301.693-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.H.R.C.; Parte 2: J.D.1.T.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.301.855-0/000; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: A.L.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.302.988-8/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: D.P.C.J.; Parte 2: J.D.3.V.C. e P.C. e C.P.A.; Pela denegação da ordem.
- HABEAS CORPUS CÍVEIS REMETIDOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
- PROCURADOR DE JUSTIÇA ALBINO VITORIO BERNARDO**
- HC CV Nr. 1.0000.22.179.358-1/000; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: T.M.B.T.M.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.C.; Pela concessão da ordem.
- HC CV Nr. 1.0000.25.255.420-9/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.N.T.; Parte 2: J.D.V.F. e S.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CV Nr. 1.0000.25.258.599-7/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.J.P.; Parte 2: J.D.3.V.F. e S.C.; Prejudicada a ação.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO AURELIO SANTOS**
- HC CV Nr. 1.0000.25.254.095-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.J.S.; Parte 2: J.D.3.V.F.B.H.; Em diligência.
- HC CV Nr. 1.0000.25.273.891-9/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: R.J.M.; Parte 2: J.D.1.V.M.C.; Prejudicada a ação.
- PROCURADORA DE JUSTIÇA CARLA MARIA ALESSI LAFETA DE CARVALHO**
- HC CV Nr. 1.0000.25.260.216-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.F.N.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CV Nr. 1.0000.25.271.000-9/000; Comarca: CAETE; Parte 1: D.A.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.; Pela denegação da ordem.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA CARLOS ANDRE MARIANI BITTENCOURT**
- HC CV Nr. 1.0000.25.261.285-8/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.G.F.D.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CV Nr. 1.0000.25.275.460-1/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.B.Q.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.N.S.; Pela concessão da ordem.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA CLAUDIO VARELLA DE SOUZA**
- HC CV Nr. 1.0000.25.236.746-1/000; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: P.F.V.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.E.F.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDMAR AUGUSTO GOMES

HC CV Nr. 1.0000.25.261.315-3/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: W.H.P.; Parte 2: J.D.1.F.R.N.; Pela denegação da ordem.

HC CV Nr. 1.0000.25.265.377-9/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: D.R.D.J.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela perda do objeto.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDUARDO PIMENTEL DE FIGUEIREDO

HC CV Nr. 1.0000.25.259.485-8/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.P.S.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.P.M.; Pela concessão da ordem.

HC CV Nr. 1.0000.25.269.679-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: J.D.8.V.F.B.H.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA HELENO ROSA PORTES

HC CV Nr. 1.0000.25.098.245-1/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: É.H.S.R.; Parte 2: J.D.J.I. e J.P.; Pela concessão da ordem.

HC CV Nr. 1.0000.25.259.007-0/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: M.J.V.J.; Parte 2: J.D.1.C. e V.C.G.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO SASDELLI PRUDENTE

HC CV Nr. 1.0000.25.265.721-8/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: P.M.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.I.; Em diligência.

HC CV Nr. 1.0000.25.267.516-0/000; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: A.A.C.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.B.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ HENRIQUE ACQUARO BORSARI

HC CV Nr. 1.0000.25.265.712-7/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.C.S.; Parte 2: J.D.1.F.U.; Pela concessão da ordem.

HC CV Nr. 1.0000.25.269.464-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.R.J.; Parte 2: J.D.7.V.F.B.H.; Pela denegação da ordem.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MAGALI ALBANESI AMARAL

HC CV Nr. 1.0000.25.259.009-6/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: C.S.; Parte 2: J.2.V.C.C.M.M.; Pela perda do objeto.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OCTAVIO AUGUSTO MARTINS LOPES

HC CV Nr. 1.0000.25.257.510-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CV Nr. 1.0000.25.269.255-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.R.; Parte 2: J.D.9.V.F.B.H.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RENATO FRANCO DE ALMEIDA

HC CV Nr. 1.0000.25.263.729-3/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.G.P.; Parte 2: J.D.V.F.S.L.; Pela perda do objeto.

HC CV Nr. 1.0000.25.268.615-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pelo não conhecimento.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2025.

LUIZ ANTÔNIO SASDELLI PRUDENTE

Procurador de Justiça

Coordenador

▲ **EDITAIS E AVISOS**

▲ **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Cv. E035 de 14/08/2025 entre o MPMG/PGJ e a EPD - Escola Paulista de Direito Ltda. Objeto: Estágio Curricular Supervisionado. Valor: sem ônus. Vigência:13/08/2025 a 12/08/2030.

Cv. E085 de 14/08/2025 entre o MPMG/PGJ e o Município de Paraisópolis. Objeto: Estágio Curricular Supervisionado. Valor: sem ônus. Vigência:13/08/2025 a 12/08/2030.

Cv. E094 de 14/08/2025 entre o MPMG/PGJ e o Centro Universitário FIP-MOC - UNIFIPMOC. Objeto: Estágio Curricular Supervisionado. Valor: sem ônus. Vigência:13/08/2025 a 12/08/2030.

Cv. E095 de 14/08/2025 entre o MPMG/PGJ e a Câmara Municipal de Arcos. Objeto: Estágio Curricular Supervisionado. Valor: sem ônus. Vigência:13/08/2025 a 12/08/2030.

T.A E012/2025, de 14/08/2025, ao CV.051.2022, entre o MPMG/PGJ e o Município de Patos de Minas. Objeto: Alteração da Cláusula Oitava. Valor: sem ônus. Vigência: 13/08/2025 a 18/07/2027.

▲ **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA**

HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Número do processo: 302 / Ano: 2024

Unidade: 1091012

Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI): 19.16.3914.0072220/2024-08

Objeto: Prestação de serviços de dedetização, os quais englobam a desinsetização, a desratização, a descornpinização, a descupinização nos imóveis ocupados pelas unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em todo o seu território, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

Modalidade: Pregão eletrônico

Homologo o RESULTADO PARCIAL do julgamento deste processo, no qual foi(ram) vencedor(es) e adjudicatário(s) o(s) licitante(s):

Lote 2, 3 e 5: Biopragas Controle e Vetores de Pragmas Urbanas Ltda

CNPJ 09.631.641/0001-19

Valor (total) adjudicado: R\$ 119.203,48, R\$ 84.983,92 e 129.741,88 (respectivamente)

Lote 4: AACP Serviço Ambiental Ltda

CNPJ 25.361.124/0001-23

Valor (total) adjudicado: R\$ 84.833,00

O resultado do lote 1 será divulgado oportunamente.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2025.

IRAÍDES DE OLIVEIRA MARQUES

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Ato de Dispensa de Licitação nº 9251041, SEI nº 19.16.3901.0062544/2025-37, de 13/08/2025, que autoriza a contratação direta da empresa Karina EPI'S Ltda. para aquisição de máscaras de carvão ativado, sob a forma de entrega integral, com base no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Valor total de R\$ 172,50. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.30.41.0 - Fonte 10.1.

Retifica a publicação do DOMP de 14/08/25, Ct. SIAD 9437069, Ct. 19.16.3901.0099613/2024-23, onde se lê "T.A. 119.16.2480.0056367/2025-48", leia-se "T.A. 19.16.2480.0056367/2025-48" e onde se lê "WBL Topografia e Controle Engenharia Ltda.", leia-se "Controle Engenharia Ltda."

T.A. 19.16.1216.0033212/2025-16, de 07/08/2025, ao Ct. SIAD 9345304, Ct. 139/2022, SEI 19.16.3901.0106302/2022-40, entre o MPMG/PGJ e a Ativas Data Center Ltda. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor dos serviços. Valor global: R\$ 2.397.631,88. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.40.02 - Fonte 10.1. Vigência: 03/09/2025 a 02/09/2026. Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e especializados em solução de ambiente Datacenter na modalidade Colocation, englobando suporte e serviços de conectividade para a operação do Datacenter e para a hospedagem de equipamentos TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação).

T.A. 19.16.2499.0051479/2025-13, de 13/08/25 ao Ct. SIAD 9345712, Ct. 113/2017, entre o MPMG/PGJ, e Elizabete R. Morais. Objeto: a prorrogação de sua vigência. Valor global estimado: R\$ 197.735,68. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.36-11 Fonte 10.1; 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-12 Fonte 10.1; 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-13 Fonte 10.1; 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-03 Fonte 10.1. Vigência: 20/09/25 até 19/09/27. Locação de imóvel - Paracatu/MG.

Ata de Registro de Preços nº 173/2025 – decorrente do Planejamento nº 28/2025, SEI nº 19.16.1937.0056863/2024-42. Objeto: registro de preços para a eventual e futura aquisição de MONITORES AUXILIARES PARA NOTEBOOKS, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, órgão gerenciador, e, se for o caso, pelos órgãos participantes.

Preços Registrados:

Lote1: Monitor de vídeo: item 1: monitor de vídeo (permanente), quantidade total estimada: 1400 unidades, valor total estimado: R\$ 1.089.200,00. 4u digital comércio e serviços Ltda.

Vigência: 1 (um) ano, contados a partir da data da publicação deste instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, desde que previsto no instrumento convocatório e comprovado o preço vantajoso.

Data da assinatura: 14/08/2025.

A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados no site: www.mpmg.mp.br no link "Licitações/Registro de Preços"